



# Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 26 de fevereiro de 2026 - Ano 19 - nº 4265



## Sumário

|                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência</b> ..... | 1  |
| <b>Administração Pública Estadual</b> .....                                                       | 1  |
| <b>Poder Executivo</b> .....                                                                      | 1  |
| <b>Administração Direta</b> .....                                                                 | 2  |
| <b>Fundos</b> .....                                                                               | 7  |
| <b>Fundações</b> .....                                                                            | 8  |
| <b>Administração Pública Municipal</b> .....                                                      | 8  |
| <b>Águas Mornas</b> .....                                                                         | 8  |
| <b>Corupá</b> .....                                                                               | 9  |
| <b>Curitibanos</b> .....                                                                          | 9  |
| <b>Florianópolis</b> .....                                                                        | 10 |
| <b>Gaspar</b> .....                                                                               | 11 |
| <b>Itajaí</b> .....                                                                               | 11 |
| <b>Lages</b> .....                                                                                | 15 |
| <b>Luiz Alves</b> .....                                                                           | 16 |
| <b>Maravilha</b> .....                                                                            | 16 |
| <b>Rodeio</b> .....                                                                               | 17 |
| <b>Pauta das Sessões</b> .....                                                                    | 17 |
| <b>Ata das Sessões</b> .....                                                                      | 19 |
| <b>Atos Administrativos</b> .....                                                                 | 29 |
| <b>Licitações, Contratos e Convênios</b> .....                                                    | 31 |

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

[www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)



## Administração Direta

**Processo n.:** LCC 22/00395340

**Assunto:** Concessão administrativa para a execução de serviços de apoio, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção e reforma do complexo hospitalar e para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares

**Responsáveis:** Carmen Emília Bonfá Zanotto e Cleverson Siewert

**Procuradores:** Leonardo Matos da Luz e Matheus Gamborgi Menezes (de Carmen Emília Bonfá Zanotto)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 159/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar ao atual **Secretário de Estado da Saúde** que apresente os documentos listados a seguir:

1.1. Documento comprobatório do retorno formal do Estado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), acerca da contratação da instituição por meio de contrato na modalidade *Fee for Service* (FFS), bem como a apresentação de cópia integral do referido contrato, caso já tenha sido celebrado;

1.2. Documento informando o valor contratado ou a ser contratado referente à prestação dos serviços especializados do BID na modalidade FFS, destinados à estruturação do projeto do Centro Hospitalar da Grande Florianópolis;

1.3. Documento emitido pela Brasil, Bolsa, Balcão (B3), contendo a indicação do valor que poderá ser aproveitado dos R\$ 141.004,52 já despendidos, bem como a vigência ou o prazo de aproveitamento desse valor em eventual nova licitação, considerando que o contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado e a B3 foi celebrado em 1º/06/2022 e atualmente encontra-se em seu terceiro termo aditivo; e

1.4. Plano de ação, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, prorrogáveis por mais 30 dias, contendo, no mínimo, a apresentação de cronograma de planejamento de elaboração do projeto proposto como solução para atender à demanda de saúde, com datas limites para realização de cada etapa, com medidas voltadas, em especial, quanto:

(i) ao avanço e ao monitoramento das tratativas atualmente existentes perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), considerando os projetos de Parceria Público-Privada (PPP) originário e substitutivo e a possibilidade de aproveitamento dos estudos e dos valores atinentes ao convênio inicialmente firmado com aquela entidade;

(ii) ao planejamento – financeiro, orçamentário, dentre outros, sempre sob o viés de *accountability* – dos procedimentos de eventual devolução de valores ao BID, de enfrentamento dos prejuízos decorrentes de eventual não realização de nova licitação perante a empresa B3 e de estabelecimento de medidas de gestão que objetivem evitar a reincidência desses possíveis prejuízos em situações semelhantes;

(iii) ao levantamento e à interpretação de dados técnicos e objetivos sobre a atual situação da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, cotejando-os com as medidas de resolução já implementadas pelo governo e a proposta de estruturação, mediante PPP, do Centro Hospitalar da Grande Florianópolis; e

(iv) com amparo em tais dados técnicos, ao desenvolvimento de estudos sobre as alternativas de atuação do Estado que possam, efetivamente, suplantam as dificuldades estruturais legitimadoras dos projetos sob discussão, afetos à estruturação de novos complexos hospitalares; valendo ressaltar, ainda, a possibilidade de aplicação de sanção em desfavor do gestor responsável na hipótese de descumprimento do comando em questão, nos moldes da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retromencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), ao órgão de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 11/02/2026 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**

Presidente

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

**Processo n.:** TCE 20/00599391

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SSP, acerca de supostas irregularidades referentes a contratos para edificação de delegacia e complexo de segurança

**Interessados:** Charles Alexandre Vieira, Luciana da Silva Pinto Maciel, Fundação Catarinense de Esporte, Vanessa de Oliveira, Paulo Norberto Koerich, Régis da Silva, Fábio Moreira Altoé, Eduardo Jacques da Luz e Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial

**Responsáveis:** ML Projetos Ltda. ME, Francisco Carlos Gonzaga Prazeres, Estêvão Roberto Ribeiro e Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda.

**Procuradores:**

Nilton João de Macedo Machado e outros (de Eduardo Jacques da Luz)

Hélvio da Silva Muniz e outros (de Francisco Carlos Gonzaga Prazeres)



Rodrigo Bastos Mello e outros (de Estêvão Roberto Ribeiro)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.º:** 20/2026

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**1.** Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial.

**2.** Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, os Responsáveis abaixo relacionados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Estado**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (art. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar):

**2.1.** De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da empresa **ML PROJETOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.268.022/0001-07, contratada para desenvolvimento dos projetos do Complexo de Segurança de Jaraguá do Sul, e dos Srs. **FRANCISCO CARLOS GONZAGA PRAZERES**, inscrito no CPF sob o n. xxx.603.879-xx, arquiteto servidor da SSP, e **ESTÊVÃO ROBERTO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o n. xxx.405.719-xx, cargo de confiança na SSP, o dano causado ao erário por irregularidades verificadas no Contrato n. 538/SSP/2017, no importe de **R\$ 36.099,00** (trinta e seis mil e noventa e nove reais); e

**2.2.** De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da empresa **ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.813.114/0001-20, contratada para elaboração dos projetos da Delegacia de Polícia, Detran e IGP no Município de Biguaçu, e dos Srs. **FRANCISCO CARLOS GONZAGA PRAZERES** e **ESTÊVÃO ROBERTO RIBEIRO**, já qualificados, o dano causado ao erário por irregularidades verificadas no Contrato n. 538/SSP/2017, no importe de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

**3.** Dar ciência deste Acórdão aos Interessados e Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao órgão de Controle Interno daquela Pasta.

**Ata n.º:** 3/2026

**Data da Sessão:** 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**

Presidente

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Relator

Fui presente: **CIBELLY FARIAS**

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

**PROCESSO Nº:** ACO 24/80009267

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Estado da Educação

**ASSUNTO:** Acompanhamento para verificar a adoção das providências descritas no item 3 da Decisão Singular GCS/GSS-103/2024 (aderência das peças de planejamento (PPA e LOA) ao Plano Estadual de Educação)

**DECISÃO SINGULAR:** GCS/GSS - 64/2026

Cuida-se de Acompanhamento atuado por força do item 4 da Decisão Singular nº 103/2024 (fls. 02-20), por mim exarada no procedimento nº LEV 23/80063529, atuado para apurar a aderência dos projetos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Plano Estadual de Educação (PEE/SC). É o dispositivo da Decisão:

**1 - Conhecer** do Relatório nº DGE 750/2023, que apurou a Aderência dos projetos do PPA e da LOA ao Plano Estadual de educação

**2 – Dar conhecimento** da Decisão e do Relatório nº DGE 750/2023 à Assembleia Legislativa, acerca da insuficiência de aderência dos termos do Plano Plurianual 2024 e da Lei Orçamentária Anual 2024 às metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, em afronta ao art.9º da Lei (estadual) nº 16794/2015, e ao art.165, §16, da Constituição Federal;

**3 – Orientar**, com base no art. 2º, §5º da Portaria N.TC-148/2020, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Educação, que adote as medidas de revisão necessárias para a observância do disposto no art.9º da Lei (estadual) nº 16794/2015 (estadual) e no art.165, §16, da Constituição Federal, bem como as orientações constantes na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTEC-ABRACOM nº 03/2023, de forma a garantir a vinculação entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Educação, especialmente no que diz respeito à:

**3.1 – Disponibilização** dos valores anuais de referência para as metas e valores esperados ao final do período, para o Plano Plurianual 2024 – 2027, e para o Plano Estadual de Educação (metas intermediárias, com seus possíveis indicadores);

**3.2 – Contemple** no PPA 2024 -2027 as metas e diretrizes de maneira mais detalhada possível, com seus respectivos indicadores, a fim de que se possa no exercício seguinte rever os programas e ações constantes no PPA, alinhando as duas perspectivas e garantindo dessa forma transparência e melhores mecanismos de acompanhamento e controle das ações do governo;

**3.3 – Adote** das medidas necessárias para promover a regionalização dos objetivos e das metas constantes no PPA, conforme dispõe o art.165,§1º da Constituição Federal e art.120 da Constituição Estadual;

**3.4 – Definição** tanto no PEE quanto no PPA de mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública da educação.

---



**3.5** – Atendimento das orientações constantes na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023, especificamente quanto à elaboração das propostas orçamentárias da política da educação.

**4** – **Determinar**, com fundamento no art.2º, *caput*, da Portaria TC nº 0164/2021, a atuação de processo de Acompanhamento (ACO), para verificar a adoção das providências descritas no item 3 da Decisão.

**5** – **Dar conhecimento** do procedimento de Levantamento à Presidência do Tribunal de Contas, aos Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem, à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) e à Diretoria de Contas de Governo (DGO).

**6** – **Determinar** o arquivamento dos autos.

No Relatório nº DGE – 217/2025 (fls. 24-28), a Diretoria de Contas de Gestão sugeriu fossem reiteradas as orientações à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação, para reforçar a necessidade de alinhamento entre a legislação orçamentária e o Plano Estadual de Educação, o que foi efetuado pela Decisão Singular nº GCS/GSS – 697/2025 (fls. 29-33).

A Decisão Singular foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas na edição de 22.08.2025, considerada publicada em 25.08.2025 (fl. 34) e comunicada à Secretaria de Estado de Educação pelo Ofício nº TCE/SC/SEG 9846/2025 (fl. 37).

A Secretaria de Estado da Educação (SED) remeteu a Informação nº 306/2025/SED/DIAF/GEORC (fls. 43-44), asseverando que o Plano Estadual de Educação (PEE/SC) possui metas qualitativas e o orçamento é constituído por grupos de despesas. No entanto, a peça orçamentária leva em conta o planejamento setorial da educação, e remeteu em anexo todas as Subações aprimoradas do Plano Plurianual 2024, sendo que a regionalização dessas pode ser visualizada no portal de acompanhamento do PPA. Juntou documentos com a identificação das Subações (fls. 45-137), para provar o alegado.

Na sequência, a Diretoria de Contas de Gestão elaborou o Relatório nº DGE – 543/2025 (fls. 145-150), propondo o arquivamento do procedimento, devido às melhorias adotadas para a vinculação das peças orçamentárias ao Plano da Educação, em atenção à Decisão Singular nº GCS/GSS 103/2024, exarada no procedimento nº LEV 23/80063529.

É o relatório.

Na Decisão emanada no Levantamento referido, que teve por objetivo verificar a aderência do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aprovados em 2023, ao Plano Estadual de Educação (PEE/SC), determinei a instauração do procedimento de Acompanhamento ora em apreço, em especial para observar as providências tomadas em relação às orientações do item 3 do seu dispositivo:

**3** – **Orientar**, com base no art.2º, §5º da Portaria N.TC-148/2020, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado da Educação, que adote as medidas de revisão necessárias para a observância do disposto no art.9º da Lei (estadual) nº 16794/2015 (estadual) e no art. 165, §16, da Constituição Federal, bem como as orientações constantes na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023, de forma a garantir a vinculação entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Educação, especialmente no que diz respeito à:

**3.1** – Disponibilização dos valores anuais de referência para as metas e valores esperados ao final do período, para o Plano Plurianual 2024-2027, e para o Plano Estadual de Educação (metas intermediárias, com seus possíveis indicadores);

**3.2** – Contemple no PPA 2024 – 2027 as metas e diretrizes de maneira mais detalhada possível, com seus respectivos indicadores, a fim de que se possa no exercício seguinte rever os programas e ações constantes no PPA, alinhando as duas perspectivas e garantindo dessa forma transparência e melhores mecanismos de acompanhamento e controle das ações do governo;

**3.3** – Adote das medidas necessárias para promover a regionalização dos objetivos e das metas constantes no PPA, conforme dispõe o art.165, §1º da Constituição Federal e art.120 da Constituição Estadual;

**3.4** - Definição tanto no PEE quanto no PPA de mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública de educação.

**3.5** – Atendimento das orientações constantes na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023, especificamente quanto à elaboração das propostas orçamentárias da política da educação.

Na Decisão nº GCS/GSS – 103/2024 esclareci que a atuação do Levantamento teve como ponto de partida a aprovação da Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023, referência para o controle exercido pelos Tribunais de Contas em matéria de compatibilidade da legislação orçamentária com os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, e que aprovou a Orientação Recomendatória CTE-IRB Nº 01/2023, do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa. No que toca ao Plano Plurianual (PPA), dispõe a Orientação Recomendatória:

7. No exame da compatibilidade do PPA com os Planos de Educação, os Tribunais de Contas, de acordo com a sua jurisdição, deverão observar se essa peça de planejamento apresenta, no mínimo:

a) as metas nacionais, estaduais e municipais desdobradas adequadamente, de modo a permitir a identificação das respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação;

b) os objetivos dos programas e as finalidades das ações que permitam identificar com clareza o que deve ser alcançado e o caminho a ser trilhado para o seu alcance;

c) as metas das ações com os resultados esperados de forma quantificada e regionalizada e com o registro do período esperado para seu alcance;

d) os programas finalísticos com indicadores e linha de base com vistas a possibilitar acompanhamento anual da sua evolução;

e) os programas desdobrados em ações que permitam identificar as atividades concretas para a sua execução;

f) programas de duração continuada construídos mediante diagnóstico prévio do abandono escolar e da necessidade de busca ativa por meio do rastreamento de todos os elegíveis a educação obrigatória, o potencial de crescimento do afeto de vagas em horário integral, necessidade de contratação de professores para atender as disciplinas curriculares, assim como a disponibilização de professores com maior grau de qualificação nas escolas onde residem os alunos mais vulneráveis;

g) as atribuições de cada ente federado, naqueles programas em que haja compartilhamento de ações;

h) previsão de objetos a serem contratados por meio de parcerias público-privada, em observância ao art. 10, V, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

i) previsão de produção de informações estruturadas que permitam o acompanhamento e monitoramento das ações planejadas no Plano e avaliação do alcance dos resultados pretendidos.

Como se vê, depreende-se do teor da Orientação Recomendatória citada que o intento é assegurar que o PPA reflita as demandas do planejamento setorial da educação, de modo a permitir que a realização futura das despesas públicas guarde consonância com as metas e estratégias estabelecidas no Plano de Educação, além de viabilizar o monitoramento e avaliação





da política pública com os olhos no planejamento e execução dos orçamentos, inclusive para aferir a eficiência e eficácia das ações governamentais.

Isso determinou a instauração do Levantamento, e, posteriormente, do Acompanhamento. O baixo grau de execução de metas do Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei (estadual) nº 16.794/2015, conforme indica o 5º Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, elaborado pela Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Santa Catarina (CEMAPEESC), demonstra a relevância da atuação do controle externo para aferir se a legislação orçamentária possui o adequado encadeamento com o planejamento setorial.

Por certo, ainda que se considere a afirmação da SED de que o Plano Estadual de Educação possui metas qualitativas, isso não significa a impossibilidade de definir metas físicas e financeiras bem definidas, até mesmo porque grande parte das metas e estratégias são plenamente quantificáveis, tais como aquelas que se referem a acesso, aprendizagem e redução de desigualdades. A devida quantificação das metas, mormente em atenção às estratégias do PEE/SC, permite que o Poder Executivo e o Tribunal de Contas possam acompanhar a execução do PPA, inclusive para verificar o resultado das iniciativas estabelecidas.

Em sua análise, a Diretoria de Contas de Gestão (DGE) referiu que os documentos acostados pela SED contêm de forma detalhada as Subações da Secretaria no PPA 2024-2027 (fls. 146-147), e apurou o acolhimento de cada ponto contido no dispositivo da Decisão nº GCS/GSS – 103/2024. Sobre o item 3.1, destacou que as Subações do PPA apresentam metas físicas e financeiras atualizadas, e que há vinculação ao Plano Estadual de Educação, que guarda correspondência com o denominado “Plano SC” indicado nas Subações (fl. 147).

Por sua vez, a DGE concluiu ter sido atendido o item 3.2 da Decisão, porque foram apresentados indicadores de resultado e metas intermediários para acompanhar a evolução anual (fl. 147), e está disponibilizada em sítio eletrônico a regionalização das ações, atendendo assim ao item 3.3 da Decisão (fl. 148). Já em relação ao item 3.4, a diretoria técnica afirmou que “o Portal do Acompanhamento Físico-Financeiro do Plano Plurianual constitui o instrumento destinado ao acompanhamento e à avaliação do PPA” (fl. 149), e aludiu à observação da Diretoria de Contas de Governo (DGO) no processo PCG 24/00590502, de que houve a demonstração, pela SED, da integração entre os programas do PPA, o PEE/SC e o valor do orçamento (fl. 149).

Portanto, há elementos que justificam o arquivamento do Acompanhamento, o que se proporá ao final, sem prejuízo das considerações que seguem.

O art. 120 da Constituição Estadual define os contornos do Plano Plurianual, ao exigir a exposição, de forma regionalizada, das diretrizes, objetivos e metas da administração pública e para as despesas de capital e outras delas decorrentes e aquelas relativas aos programas de duração continuada:

Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (Redação dada pela EC/26, de 2002).

§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual. (grifei)  
Por sua vez, o Guia de elaboração do PPA 2024 – 2027, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, explica os conceitos e procedimentos básicos necessários para a elaboração do Plano Plurianual, afirmando a sua importância para orientar as políticas públicas no médio prazo. Dentre os conceitos, destaca-se:

**PROGRAMA:** é um instrumento de organização da atuação governamental para o alcance de um objetivo e mensurado por indicadores. Visa a solução de um problema, atendimento de necessidades, demandas da sociedade ou aproveitamento de uma oportunidade. No PPA 2024-2027, cada programa é cuidadosamente planejado e implementado para maximizar seu impacto e eficácia. Os programas, no PPA 2024-2027 são divididos em dois tipos: Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços.

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** representa os impactos de que esperamos alcançar pela ação do Governo do Estado ao implantar os programas do PPA. Eles são a representação clara das metas e da mudança que se pretende promover no estado de Santa Catarina. Alinhar as subações a esses objetivos é indispensável para manter o foco em nossos esforços de desenvolvimento.

**INDICADORES DE PROGRAMAS:** são fundamentais para mensurar e acompanhar os resultados dos nossos programas de forma quantitativa e qualitativa. Eles permitem o acompanhamento do progresso em direção aos objetivos e que se façam os ajustes necessários ao longo do caminho. No PPA 2024-2027, dar-se-á grande importância à definição clara e ao acompanhamento de indicadores relevantes.

**SUBAÇÕES:** são as operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. No PPA 2024-2027, cada subação é planejada com cuidado para garantir que ela esteja alinhada com os objetivos do programa e que contribua efetivamente para o seu sucesso.

**OBJETOS DE EXECUÇÃO:** são os instrumentos de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade e ao próprio Estado. Através do objeto de execução ocorre o acompanhamento físico e financeiro detalhado da execução do plano. Este é um componente importante do nosso plano, pois garante transparência, responsabilidade e eficácia.

O Guia de Elaboração também orienta a produção do documento denominado Perfil Institucional, o qual faz parte do Contexto Socioeconômico do Estado, remetido à Assembleia Legislativa juntamente com o Projeto de Lei do PPA. Pela importância das informações nele contidas para compreender se as estruturas estaduais possuem maturidade de governança para cumprir os programas do PPA, seu teor deve constituir base importante da atividade de controle pelo Tribunal de Contas. O Perfil Institucional é o ponto de partida para avaliar se há condições efetivas para a execução das Subações previstas no Programas, e poderá o controle externo, de posse dessas informações, acompanhá-las e propor as medidas corretivas apropriadas, além de eventual responsabilidade pela má condução ou omissões injustificadas.

Em outros termos, a partir de agora, é pertinente o aprimoramento do controle da execução dos programas do PPA em atenção à capacidade institucional da Secretaria de Estado da Educação, mormente para aferir se as condições de governança estão bem delineadas e se a implementação ocorre a contento.

Conforme o Guia de Elaboração, a fase de elaboração/revisão de programas é crucial, sendo que os Programas e as Subações relacionadas exigem a *Análise de desempenho atual* e a *Identificação de necessidades*, o que requer, em matéria de política educacional, a *quantificação das estratégias* do Plano Estadual de Educação (PEE/SC). Conquanto o PEE/SC possua forte conotação qualitativa, sua realização pressupõe a identificação do público a ser atendido e os recursos necessários para tanto, o que fica evidente não apenas nas metas de universalização de acesso, como em metas relacionadas à redução das desigualdades e qualidade da educação (como as estratégias de infraestrutura)



Nos termos do Guia de Elaboração, “Indicadores são métricas que proporcionam informações sobre o desempenho de um objeto (seja governo, política, programa, organização, projeto etc.), com vistas ao controle, comunicação e melhoria. É uma informação quantitativa ou qualitativa que expressa o desempenho de um processo, em termos de eficiência, eficácia ou nível de satisfação e que, em geral, permite acompanhar sua evolução ao longo do tempo e compará-lo com outras organizações”. Em adição, elucida as *propriedades* dos indicadores, quais sejam: a) *validade*; b) *confiabilidade*; c) *disponibilidade*; d) *simplicidade*; e) *desagregabilidade*; e) *economicidade*; f) *estabilidade*. Na sequência, elenca os *atributos* dos indicadores:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME:</b> refere-se à descrição clara e objetiva do que será mensurado pelo indicador. É importante que o nome seja autoexplicativo, facilitando a compreensão do seu propósito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>FONTE:</b> Indica o órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador. A fonte pode ser externa, como instituições nacionais ou internacionais, ou interna, como órgãos específicos do governo estadual. Ex.: (SED, IBGE, SUS, INEP, etc.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>BASE GEOGRÁFICA:</b> Define o âmbito geográfico no qual o indicador será aplicado, podendo ser estadual, regional ou municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PERIODICIDADE:</b> indica a frequência com que o indicador será medido e atualizado. Pode ser mensal, trimestral, semestral, anual ou bienal, permitindo um acompanhamento regular dos resultados ao longo do tempo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>UO RESPONSÁVEL:</b> é o órgão responsável pela coordenação e execução do programa. Ela desempenha um papel chave na condução das atividades, na gestão dos recursos e na garantia da efetividade do programa. A UO é designada como responsável por sua expertise e capacidade técnica para coordenar as ações e alcançar os objetivos propostos pelo programa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>POLARIDADE:</b> representa a direção desejada para o índice apresentado. Será usado “Maior Melhor” para medidas que se deseja aumentar, ou seja, quanto maior o valor do indicador, melhor é considerado o resultado; e “Menor Melhor” para medidas que se deseja reduzir, ou seja, quanto menor o valor do indicador, melhor é considerado o resultado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO:</b> é a explicação matemática de como se reúnem os registros para chegar ao valor apurado. Deve conter explicações claras sobre a contagem ou fórmulas de como se calcula o valor do Indicador e os componentes da expressão matemática. Deve prezar pela simplicidade para que não haja gasto de energia com cálculos mirabolantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>UNIDADE ÍNDICE:</b> refere-se à medida padrão utilizada para mensurar o indicador, podendo ser expressa em unidades, minutos, percentuais, quilômetros, entre outros. É muito importante que a unidade índice seja coerente com a fórmula de cálculo apresentada, garantindo a consistência dos resultados obtidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>VALOR DE REFERÊNCIA:</b> representa o valor do indicador em um determinado momento, sendo recomendado utilizar sempre o valor mais recente disponível. Esse valor serve como referência para comparações e análises ao longo do tempo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DATA DE APURAÇÃO:</b> refere-se à data em que o valor de referência do indicador foi apurado. É importante registrar essa informação para acompanhar a evolução do indicador ao longo do tempo e garantir a atualidade dos dados utilizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>META:</b> é o valor, taxa ou percentual que se almeja alcançar ao final dos quatro anos do PPA. Representa o objetivo a ser perseguido, refletindo as expectativas de melhoria ou resultado esperado para o indicador.<br>As metas devem ser: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Realísticas:</b> levam em conta os objetivos da instituição, o contexto econômico em que está inserida, as limitações orçamentárias, o desempenho anterior, etc;</li> <li>• <b>Exequíveis:</b> são passíveis de serem atingidas, pois, se não forem, serão vistas como meros ideais e não terão influência prática no comportamento da instituição;</li> <li>• <b>Desafiadoras:</b> são desafiadoras, pois se não forem, elas não encorajarão a se efetuarem melhorias no sistema; devem, portanto, ser cada vez mais ambiciosas ao longo do tempo, de maneira a incentivar que a instituição busque a otimização dos resultados, a partir dos recursos disponíveis;</li> <li>• <b>Comparáveis:</b> podem ser comparadas internamente à instituição, ou externamente, com outras instituições de reconhecido bom desempenho na área;</li> </ul> |

Fonte: Elaboração DIOR/SEF

As informações extraídas do aludido Guia são de relevo para aferir se os Programas e suas Subações estão delineadas conforme as suas orientações, o que poderá ser aprofundado pela área técnica não apenas no processo de Prestação de Contas de Governo, como em feitos específicos atuados para tal propósito. No atual Acompanhamento não se mostra viável análise desse jaez, por depender de documentos como a Análise de Desempenho Atual e a Identificação das Necessidades. Contudo, algumas considerações são possíveis, a partir de uma leitura inicial das Subações trazidas aos autos pela Secretaria de Estado da Educação, conforme segue.

Na Subação 015095 (fl. 53), vinculada ao Programa 0610 (Educação básica com qualidade e equidade), identificada como “Implantação de sistemas de geração de energia solar nas unidades escolares”, há a vinculação a Objetivos do Plano de Governo relacionados a metas do Plano Estadual de Educação. No entanto, pelos dados extraídos do descritivo da Subação não há como identificar quais *estratégias* do PEE/SC serão atendidas. Há apenas a vinculação genérica às metas de qualidade da educação (meta 7 do PEE/SC) e de aumento do financiamento (meta 19 do PEE/SC), a indicar que a definição das metas na Subação teve mero objetivo formal, ao invés de se pautar em análise substancial calcada em indicadores e identificação de necessidades.

Perceba-se que o intento de assegurar eficiência energética é perfeitamente enquadrável na Estratégia 7.14 do PEE/SC, estratégia que pode ser perfeitamente quantificada, até mesmo para constituir matriz de prioridades e nortear as ações de infraestrutura na rede estadual, a fim de atender as escolas com maior precariedade:

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para: práticas ambientais sustentáveis, prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios correspondentes ao currículo e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Havendo a vinculação à Estratégia 7.14, com a devida quantificação e análise de desempenho atual (e.g., número de escolas atendidas com rede elétrica, dados de eficiência energética, demandas existentes), podem ser estabelecidas as metas físicas a serem atingidas, permitindo não apenas o seu acompanhamento, como a aderência da Subação à Estratégia e sua aptidão para o atendimento das prioridades reveladas pelos indicadores.

Não se nega a importância da Subação que tem por objetivo assegurar eficiência energética, reduzir custos e promover sustentabilidade ambiental. Ocorre que a vinculação mais clara a Estratégias devidamente sustentadas em indicadores não apenas aprimora o planejamento orçamentário, como confere maior grau de exequibilidade ao Plano Estadual de Educação,



cujos termos, como bem destacou a SED, possuem marcado acento qualitativo. Constatação semelhante é aplicável a outras Subações, como as de nºs 011490 (fls. 81-83), 011492 (fls. 84-85), e 01157 (fls. 86-87)

A Subação 006292 (fl. 65), descrita como "Pagamento de despesas relativas ao funcionamento da Educação Profissional", é exemplo de como é viável refinar a vinculação a metas e estratégias, a fim de evitar o mero intento de cumprir formalidade na exposição dos vínculos com as metas profissionais. Foram indicadas 09 (nove) objetivos dos "Objetivos Plano SC", demonstrando a opção de elencar todo e qualquer objetivo que envolvesse o ensino médio e a educação profissional. Todavia, o correto seria vincular a Subação a estratégias de metas do PEE/SC que mencionam diretamente a educação profissional, notadamente as metas 10 (educação de jovens e adultos integrada à educação profissional) e 11 (aumento da oferta de matrículas na educação profissional), alicerçando-a na Análise de Desempenho Atual e a Identificação das Necessidades. Situação similar identifica-se na Subação 007133 (fls. 71-72)

A especificação da Subação permitiria melhor acompanhamento, até mesmo para verificar se as metas físicas e financeiras nela previstas estão calcadas na realidade e são aptas a alcançar os objetivos, o que é de fundamental importância para o atendimento de metas que foram praticamente despriorizadas no ciclo de planejamento educacional que está se encerrando. Da mesma forma, a ponderação vale para a Subação 012658 (Redução das desigualdades e valorização da diversidade, fls. 101-102), ligada ao Programa 0626 (Redução das desigualdades), que tem por intuito promover a universalização do acesso à educação para populações com dificuldade para tanto. A Subação está vinculada a 12 Objetivos, ao passo que estaria corretamente vinculada caso tomasse em conta estratégias específicas do planejamento educacional voltada à redução das desigualdades e à valorização da diversidade. De mais a mais, seria viável aferir se a meta física (atender 35 municípios) e a meta financeira são compatíveis com as demandas identificadas na quantificação das estratégias que versam sobre a redução das desigualdades e à valorização da diversidade.

No tocante à Subação 007113 (Cooperação com municípios para gestão da educação básica, fl. 69), a unidade de medida abrange os 295 Municípios, a meta financeira deve ser assegurada por 3 Fontes de Recurso e são elencados 11 Objetivos do Plano SC. Ocorre que a colaboração entre Estado e Municípios está prevista em várias estratégias do PEE/SC, cada uma com suas particularidades. Ainda que um juízo conclusivo sobre a qualidade do planejamento dependa da análise de toda a documentação que lhe dá suporte, vislumbra-se que a criação de uma Subação genérica pode dificultar não apenas a execução, como o seu acompanhamento.

Há, também, Subações em que a descrição não guarda relação com os Objetivos externados. Tome-se como exemplo a Subação 009344, destinada ao pagamento de vencimentos e benefícios (como planos de saúde) dos servidores ativos e inativos, e que está atrelada aos objetivos de oferecer educação continuada aos professores, garantir formação em pós-graduação, e garantir a gestão democrática na educação (fls. 75-76).

Em suma, é crucial que o planejamento orçamento não apenas siga estritamente os passos do Guia de Elaboração do PPA, como estructure as Subações a partir da quantificação das *estratégias*, para tornar aquele mais realista, facilitando o planejamento, a execução e controle. Não obstante, por estar o PPA do atual ciclo em vigor, as considerações aqui expostas devem ser levadas em conta para o ciclo subsequente ou quando da necessidade de revisão do atual PPA.

Por fim, cabe dar conhecimento da Decisão Singular à Diretoria Geral de Controle Externo, para que avalie junto às diretorias competentes quais as ações de controle podem ser estabelecidas para fiscalizar a execução de Subações relacionadas aos Programas previstos no PPA para a política educacional. Definidas as Subações que exijam controle concomitante, o Tribunal de Contas poderá apurar se as etapas do planejamento foram cumpridas a contento, e se tiveram êxito na identificação das necessidades extraídas no PEE/SC, e se as metas físicas e financeiras são compatíveis. De outro norte, haverá que se perquirir se os *objetos de execução* são aptos à realização da respectiva Subação, e como está se dando essa execução. Tudo em atenção à Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023.

Quanto ao mais, estou de acordo com a Diretoria de Contas de Gestão, para o arquivamento do procedimento e respectiva ciência.

Ante o exposto, DECIDO:

**1 – Conhecer do Relatório nº DGE 543/2025**, referente à verificação da adoção das providências descritas no item 3 da Decisão Singular nº GCS/GSS 103/2024 no procedimento nº LEV 23/80063529, relacionadas à aderência das peças de planejamento (PPA e LOA) ao Plano Estadual de Educação.

**2 – Dar conhecimento** da Decisão Singular à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), para que avalie as ações de controle cabíveis quanto aos Programas do Plano Plurianual 2024 – 2027 do Estado de Santa Catarina;

**3 – Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação, à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda e ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 6º da Portaria nº 0164/2021.

**4 – Determinar** o arquivamento dos autos.

Gabinete, data da assinatura digital.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

## Fundos

**Processo n.º:** PCR 14/00056761

**Assunto:** Prestação de Contas de recursos repassados, através da NE n. 66 (NL ns. 625 e 768, ambas no valor de R\$ 50.000,00), à Associação Amigos do Museu de Arte de Santa Catarina - AAMASC - Projeto Palavras e Obras: Bené Fonteles e Silvana Leal

**Responsáveis:** Onor Campos Filomeno e Valdir Rubens Walendowsky

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.º:** 134/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput* e § 2º, e 83-C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

---



3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à pessoa jurídica Associação de Amigos do Museu de Arte de Santa Catarina, aos Srs. Valdir Rubens Walendowsky e Onor Campos Filomeno, bem como à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e a seus órgãos de Controle Interno e de assessoramento jurídico.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2026

Data da Sessão: 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Fundações

Processo n.: REP 24/00580973

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 667/2024 - Registro de preços para contratação de serviços de lavanderia

Interessada: Happy Clean Com e Serv de Lavanderia Ltda – ME – Happy Clean – Lounge + Laundry

Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 83/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 667/2024, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, para a contratação e execução de serviços de lavanderia, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 637/2025**, à Interessada retronominada, ao Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 2/2026

Data da Sessão: 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Administração Pública Municipal

### Águas Mornas

Processo n.: REP 25/00121890

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 111/2024 - Dispensa de Licitação n. 120/2024

Interessada: We Do Soluções e Serviços Empresariais Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 164/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não ter o expediente alcançado a pontuação mínima da Matriz de Seletividade estabelecida no art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025, com fundamento no art. 96, §§ 2º e 3º, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Águas Mornas que adote providências corretivas com vistas ao estrito cumprimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei n. 14.133/2021, bem como ao rol taxativo de situações que permitem a alteração da ordem, conforme disposto no § 1º do referido dispositivo, assegurando a isonomia entre os contratados e a boa gestão dos recursos públicos.





3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Águas Mornas e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos

**Ata n.º:** 3/2026

**Data da Sessão:** 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Corupá

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 549/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **CORUPÁ**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (3º quadrimestre de 2025) representou 49,97% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 105.429.455,21), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/02/2026

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

---

## Curitibanos

**Processo n.º:** REP 25/00153821 (Vinculado: Processo n.º REP-25/00154470)

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n.º 26/2025 - Aquisição de kits escolares do ano letivo de 2026

**Interessadas:** Miriam Athie e Arauspri Informática Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Curitibanos

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.º:** 91/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela Sra. Miriam Athie, em face das irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2025, promovido pelo Prefeitura Municipal de Curitibanos, visando à aquisição de materiais escolares aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, no valor previsto de R\$1.207.222,70 (um milhão duzentos e sete mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n.º 1423/2025**, às Interessadas retronominadas, à Prefeitura do Município de Curitibanos, à Sra. Cleusa Maria Pomieciniski e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.º:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

**Processo n.:** LCC 24/00575970

**Assunto:** Pregão Eletrônico n. 39/2024 - Conversão do Processo n. REP-24/00575970 - Contratação de empresa para fornecimento de *kits* escolares para alunos da rede municipal

**Interessada:** Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

**Responsáveis:** Kleberson Luciano Lima, Andressa Boscarri de Farias, Mariana Cristina de Campos e Cleusa Maria Pomieciniski

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Curitibaanos

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 206/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 8º, I, da IN n. TC-21/2015, o edital do Pregão Eletrônico n. 39/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Curitibaanos, referente ao registro de preços para fornecimento de *kits* escolares destinados a alunos da rede municipal, para o ano letivo de 2025, em razão de falhas na metodologia da pesquisa de preços, da exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional de 50% do fornecimento de todos os itens do objeto (item 8.4.1 do edital) e de especificações excessivas de itens, caracterizando situações impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

2. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da IN n. TC-21/2015, ao **Fundo Municipal de Educação de Curitibaanos**, na pessoa da Gestora, Sra. Andressa Boscarri de Farias, Secretária Municipal de Educação, que:

2.1. para o ano letivo de 2027, sejam reavaliados os descritivos dos itens dos *kits* escolares, visando à exclusão de situações que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato, em atenção ao disposto no art. 9º, I, "c", da Lei n. 14.133/2021, bem como garantindo o atendimento das exigências de especificação do produto, previsto no art. 40, §1º, I, da mesma Lei; e

2.2. adote medidas visando aperfeiçoar a metodologia da pesquisa de preços regulamentada pelo Decreto (municipal) n. 6.083/2024, principalmente em relação à pesquisa por itens, mesmo quando aglutinados em lotes, adotando-se metodologia estatística e quadro comparativo por item, quando viáveis.

3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) deste Tribunal que monitore na própria Diretoria o cumprimento da determinação do item 2 desta Decisão, adotando as medidas cabíveis para a orientação e fiscalização, caso necessárias.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, ao Prefeito Municipal de Curitibaanos e à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, parágrafo único, da IN n. TC-21/2015.

**Ata n.:** 3/2026

**Data da Sessão:** 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

## Florianópolis

**Processo n.:** APE 22/00301892

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Sandra Margarete Custódio

**Responsável:** Luís Fabiano de Araújo Giannini

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 154/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAP n. 2521/2025** e reiterar a determinação transcrita no item 2 da Decisão n. 1067/2025, concedendo ao responsável pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF - o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para encaminhar a este Tribunal de Contas a comprovação do cumprimento integral da referida determinação.

2. Alertar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF -, na pessoa do seu titular, que o descumprimento do item 1 da presente deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 2521/2025**, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF -, aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

**Ata n.:** 2/2026



**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Gaspar

**Processo n.º:** DEN 25/00156332

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à publicidade indevida

**Interessado:** Aurélio Marcos de Souza

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Gaspar

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.º:** 93/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, uma vez que não atingidos os critérios de seletividade, nos termos do art. art. 96, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado, à Prefeitura Municipal de Gaspar e aos órgãos de Controle Interno e de assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.
3. Determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

**Ata n.º:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Itajaí

**PROCESSO Nº:** REP 26/00020033

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**RESPONSÁVEL:** Luiz Henrique Cabral

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Itajaí, Robison José Coelho

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 12/2026 - contratação de serviços de videomonitoramento

**RELATOR:** Luiz Eduardo Cherem

**UNIDADE TÉCNICA:** Coord de Fiscalização de Tecnologia da Informação - DIE/CFTI

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/LEC - 108/2026

### 1. Relatório

Trata-se de Representação (REP) com pedido cautelar apresentada por Christian De Souza Gonzaga, inscrito no CPF nº 442.358.498-08 (fl. 03), em face do Pregão Eletrônico n. 012/2026, promovido pelo Município de Itajaí/SC, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, operação e manutenção de sistemas integrados de videomonitoramento e comunicação de missão crítica, compreendendo equipamentos, softwares, conectividade e suporte técnico, com vistas à ampliação e modernização das ações de segurança pública e mobilidade urbana no município de Itajaí/SC, por período de 60 meses, com custo estimado de R\$ 218.490.489,80.

Em sua exordial (fls. 04/74), apontou a ocorrência das seguintes irregularidades: a) modalidade de pregão para a contratação de serviços complexos de engenharia; b) locação de ativos (bens móveis) – necessidade de estudo econômico-financeiro prévio comparativo; c) ausência de levantamento para a composição do orçamento; d) composição antieconômica da planilha de composição de itens, com sobreposição de objetos e deficiência na especificação de itens relevantes; e) falta de cronograma físico-financeiro e de composição de custos unitários; f) exigências restritivas e ilegais de aferição da capacidade técnica operacional e profissional; g) restritividade quanto à exigência de registro no CREA; h) falta de competitividade, possível direcionamento dos equipamentos; i) inconsistências técnicas previstas no instrumento convocatório.

Juntou documentos (fls. 75/654).

Matriz de Seletividade às fls. 655/656.

No Relatório nº 15/2026 (fls. 657/692), a Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) sugeriu: a) considerar preenchidos os requisitos de admissibilidade; b) considerar atendidos os critérios da seletividade, conhecendo da Representação; c) conceder



a medida cautelar suspensiva do certame; d) determinar o envio dos autos à DLC; e) determinar a realização de audiência do Responsável; e, f) dar ciência.

É o relatório.

## **2. Exame de admissibilidade e análise de seletividade**

Procedo ao exame de admissibilidade (art. 96 c/c 102, parágrafo único, ambos do Regimento Interno).

Com relação ao art. 96, § 1º, do RITCE/SC, identifico que a pessoa física apresentou documento oficial de identificação do Representante com foto, conforme referências do Relatório.

Ademais, consoante arts. 24-A, §1º da IN N.TC-21/2015 e 96, § 2º, inc. I, c/c 102, *caput*, do RITCE/SC, verifico estarem preenchidos os requisitos do exame de admissibilidade, uma vez que:

a) houve impugnação ao edital de licitação sobre seus termos (fls. 518/581), conforme disposto no art. 164, *caput*, da Lei (federal) n. 14.133, de 2021;

b) refere-se a matéria de licitações e contratos administrativos, tema de natureza afeta à competência deste TCE/SC, a teor do art. 1º, da LC estadual nº 202/00;

c) a inicial está redigida em linguagem clara e objetiva, atende suficientemente a delimitação do objeto e retrata uma situação problema específica, tendo em vista a identificação do procedimento licitatório e os fatos narrados mencionados no relatório;

d) há elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para início de atividade fiscalizatória, tudo nos termos do art. 6º da Resolução TC nº 165/2020;

e) há nome legível, com qualificação, endereço e assinatura do Representante.

Na análise das dimensões, componentes e pontuações da Matriz de Seletividade, estabelecidos pelos arts. 3º e 4º, ambos da Portaria TC nº 283/2025, a DLC chegou a 78% dos pontos na soma das dimensões relevância, risco, políticas públicas, materialidade, gravidade e urgência, acima do mínimo de 60% exigido pelo art. 4º, § 1º, da Portaria TC nº 283/2025.

## **3. Análise preliminar do mérito**

Neste ponto, cumpre perquirir acerca da possibilidade, ou não, de concessão de medida cautelar, cotejando-se os requisitos estampados no art. 114-A, § 12º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quais sejam: plausibilidade jurídica e perigo da demora.

No quesito plausibilidade jurídica, o Representante aventou nove possíveis irregularidades: a) modalidade de pregão para a contratação de serviços complexos de engenharia; b) locação de ativos (bens móveis) – necessidade de estudo econômico-financeiro prévio comparativo; c) ausência de levantamento para a composição do orçamento; d) composição antieconômica da planilha de composição de itens, com sobreposição de objetos e deficiência na especificação de itens relevantes; e) falta de cronograma físico-financeiro e de composição de custos unitários; f) exigências restritivas e ilegais de aferição da capacidade técnica operacional e profissional; g) restritividade quanto à exigência de registro no CREA; h) falta de competitividade, possível direcionamento dos equipamentos; i) inconsistências técnicas previstas no instrumento convocatório.

Para a DIE, as irregularidades “a”, “f” e “g” referem-se a assuntos de atribuição da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), motivo pelo qual sugeri o encaminhamento para análise da referida Diretoria.

Com relação às demais alegações, procedeu à análise.

### **3.1. Locação de ativos (bens móveis) – necessidade de estudo econômico-financeiro prévio comparativo**

Neste ponto, a Diretoria Técnica anotou que a Administração, ao responder impugnação de mesmo conteúdo, limitou-se a rebater por meio de argumentos centrados no conceito de Custo Total de Propriedade (TCO) e na distinção entre *Capex* e *Opex*, destacando riscos de obsolescência, custos ocultos e vantagens operacionais da locação, especialmente no tocante à disponibilidade e ao SLA dos equipamentos.

A instrução asseverou que, embora tais elementos sejam, de fato, relevantes para a avaliação da melhor solução contratual, não afastam a necessidade de respaldo técnico econômico concreto que sustente a escolha administrativa, especialmente considerando a magnitude financeira do objeto.

O representante sustentou que a Prefeitura de Itajaí reincidiu em falha já apontada por este Tribunal no exame do Pregão Eletrônico n. 163/2025, ocasião em que a Corte determinou, de forma expressa, que em futuras contratações fossem analisadas e comparadas as alternativas possíveis, com base em estudo técnico econômico consistente.

A despeito dessa orientação, a DIE entendeu que o Estudo Técnico Preliminar produzido para o certame atual apresenta apenas avaliação descritiva das vantagens e desvantagens da locação, sem desenvolver análise numérica que permita aferir a efetiva vantajosidade do modelo escolhido.

A legislação aplicável — notadamente os arts. 18, §1º, V e VI, e 44 da Lei n. 14.133/2021 — impõe que a Administração considere, de forma fundamentada, os custos e benefícios das alternativas de aquisição e de locação, justificando tecnicamente a solução adotada. Tal exigência ultrapassa a mera descrição qualitativa, demandando levantamento de mercado e comparação financeira entre os cenários possíveis, especialmente quando se estiver diante de contrato de grande vulto, como o ora examinado. A ausência desse componente comparativo compromete o próprio planejamento da contratação.

A Diretoria Técnica aduziu que a análise dos valores estimados para itens relevantes evidencia a necessidade de um estudo mais aprofundado. A título de exemplo, a locação, por 60 meses, de equipamentos como Video Wall (R\$ 2.204.719,80), terminais portáteis de comunicação (R\$ 73.980,00 por unidade), switches simples, mini racks e nobreaks apresenta custos totais que se mostram múltiplos significativos do valor de aquisição desses mesmos bens. Referida constatação reforça a importância de aferição objetiva dos preços de mercado, sob pena de adoção de valores destoantes e sem justificativa adequada.

Não defendeu a inviabilidade da locação como solução contratual. Ao contrário, reconheceu que fatores como obsolescência e disponibilidade podem, em determinadas situações, tornar a locação mais eficiente. Todavia, mencionou a exigência de que essa opção seja precedida de estudo comparativo robusto, que inclua projeções de fluxo de caixa, avaliação do ciclo de vida dos equipamentos, custos de manutenção, atualizações tecnológicas e valor residual. Inclusive, estudo dessa natureza permitiria à Administração ponderar eventuais modelos híbridos, com aquisição de itens de baixa obsolescência ou reduzida complexidade técnica.

Afirmou, ao final, que a insuficiência do ETP não apenas fragiliza a justificativa da opção pela locação, como também compromete a formação do orçamento estimativo, na medida em que impede a avaliação crítica dos preços pesquisados. Diante desse conjunto de elementos — e considerando a orientação já consolidada na jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Prejudicado n. 2518 — concluiu assistir razão ao Representante.

Com efeito, observo que a dimensão econômica da contratação enseja a realização de um estudo mínimo que compare as soluções disponíveis no mercado, a fim de se sopesar a vantajosidade para a Administração Pública, mormente para se vislumbrar os custos de locação x aquisição, o que se alinha não apenas ao disposto no mencionado art. 18, § 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/21, mas também ao art. 44 da mesma lei:





Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

O ETP em questão não apresenta referido estudo, em contratação de elevado valor, de modo que entendo presente a plausibilidade jurídica.

### **3.2. Ausência de levantamento para a composição do orçamento**

Sobre o ponto, a DIE relatou ter verificado, na “Memória de Cálculo de Estimativa de Custos”, que a unidade apresentou um conjunto de editais como supostos parâmetros para a formação dos preços de referência, afirmando que tais documentos teriam servido de “alicerce” para as análises realizadas.

Contudo, após a mera transcrição de trechos desses instrumentos, a própria Administração reconheceu que não conseguiu extrair dos editais todos os elementos necessários para suprir as lacunas informacionais existentes, admitindo expressamente a insuficiência dos dados obtidos nessa etapa.

Diante dessa limitação, a unidade informou ter recorrido à cotação direta junto a empresas especializadas, as quais serviram como base efetiva para a construção dos valores estimados. Foram consultadas três empresas para o lote 1 e duas para o lote 2.

Contudo, a memória de cálculo não apresentou qualquer justificativa técnica ou metodológica para a escolha desses fornecedores específicos, tampouco demonstração quanto à sua capacitação, representatividade de mercado ou pertinência em relação ao objeto, o que fragilizaria a credibilidade e a fidedignidade dos valores coletados.

A DIE afirmou que a complexidade da solução pretendida pode realmente carecer de histórico de contratações que sirvam como referência. Entretanto, a ausência de aproveitamento mais consistente de editais anteriores — somada à opção por um número reduzido de fornecedores, sem justificativas formais — comprometeria a robustez metodológica da pesquisa realizada, especialmente em contratação de grande vulto.

A Diretoria Técnica argumentou que as fragilidades tornaram-se evidentes ao se comparar os valores estimados no presente certame com aqueles definidos no Pregão Eletrônico n. 163/2025, de objeto idêntico, anteriormente revogado.

Observou que os preços atribuídos aos softwares foram majorados de forma expressiva: a plataforma integradora teve incremento próximo de 60%; o software de visualização de câmeras, aumento de 74%; e o total mensal estimado para os sistemas subiu 36%, resultando em potencial acréscimo de quase R\$ 18 milhões ao longo dos 60 meses. Ainda que o certame anterior também tenha recebido apontamentos sobre pesquisa de preços, a elevação substancial dos valores, aliada à metodologia reduzida e não justificada, suscita dúvidas significativas quanto à adequação dos preços ora apresentados.

Adicionalmente, o comportamento assimétrico entre os lotes reforçaria a necessidade de cautela. Enquanto o lote 2 sofreu redução de quase 80% no processo competitivo, revelando que o orçamento estimado estava inflado, o lote 1 — responsável pela maior parcela do valor global — não seguiu a mesma tendência, indicando a necessidade de exame mais detido dos preços utilizados como referência.

Essa discrepância, somada à ausência de justificativa para a seleção dos fornecedores consultados, elevaria o risco de adoção de preços superestimados ou mesmo inexequíveis, em afronta às diretrizes da Lei n. 14.133/2021 sobre pesquisa de preços, motivação e seleção de fontes fidedignas.

Assim, concluiu que a pesquisa de preços não atendeu às exigências legais e não ofereceu grau adequado de confiabilidade para a formação do orçamento estimativo, entendendo pela procedência da alegação.

Nessa seara, destaco a seguinte ordem preferencial entabulada pela Nota Técnica nº 001/2021, deste Tribunal de Contas de Santa Catarina, e endossada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

I. painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento convocatório;

III. dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;

IV. pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Nos termos da mencionada Nota Técnica, a exclusiva pesquisa direta com fornecedores deve ser evitada, já que as cotações obtidas podem estar enviesadas:

A pesquisa diretamente com fornecedores, última fonte prevista na IN 73/2020, deve ser adotada de forma subsidiária, complementar, conforme entendimento do TCU no Acórdão 1445/2015 – Plenário. Ainda, a IN 73/2020 sugere que esta forma de pesquisa seja evitada. Há um entendimento do TCU no qual os valores de cotação informados pelos fornecedores são enviesados, na tentativa de obter maior ganho com a comercialização, sem haver a disputa competitiva entre empresas, o que garantiria a redução do valor ao preço de mercado.

Além da possível inadequação do valor de referência, a seleção dos fornecedores para os quais se solicitou orçamento deu-se sem uma justificativa, em detrimento do art. 23, § 1º, inc. IV, da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Desse modo, diante do baixo número de fornecedores consultados, do alto valor da contratação e da falta de justificativa para suas escolhas, entendo presente, neste ponto, a plausibilidade jurídica.

### **3.3. Composição antieconômica da planilha de composição de itens, com sobreposição de objetos e deficiência na especificação de itens relevantes**

No tocante à alegação de que o Termo de Referência repetiria as mesmas falhas constatadas por esta Corte no Pregão Eletrônico n. 163/2025, especialmente quanto ao item então denominado “locação da infraestrutura de rede (elétrica e dados)”, a Diretoria Técnica ponderou que a comparação não se sustenta. Na ocasião anterior, identificou-se a ausência de quantitativos,



previsão de pagamento recorrente por atividades de instalação única e impacto financeiro desproporcional no valor mensal do contrato.

Entretanto, na configuração atual, observou-se que tais impropriedades foram corrigidas: não há sobreposição de itens, não se prevê pagamento reiterado por instalação e os componentes da solução passam a estar distribuídos de forma mais clara e sem duplicidades.

Além disso, embora o Representante alegue persistir a falta de especificação clara dos itens, não demonstrou de maneira objetiva quais seriam os componentes do objeto que careceriam de detalhamento adicional capaz de comprometer a formulação de proposta ou a avaliação dos custos.

Assim, considerando as correções implementadas pela Administração, a ausência de comprovação específica da suposta insuficiência de detalhamento e, sobretudo, a análise técnica que concluiu pela adequação da nova modelagem adotada no termo de referência, compreendo ausente irregularidade no presente caso.

#### **3.4. Falta de cronograma físico-financeiro e de composição de custos unitários**

Do exame do ponto, a DIE apurou não proceder a afirmação categórica de que inexistiria cronograma físico/financeiro no edital. Há documento assim denominado às fls. 306/307, o qual diferencia a fase inicial de instalação, prevista para os seis primeiros meses, da etapa subsequente de disponibilização mensal dos serviços durante cinquenta e quatro meses. Contudo, a despeito da denominação adotada, o conteúdo apresentado limita-se à distribuição temporal das unidades contratadas, sem qualquer associação explícita entre etapas executadas e os valores correspondentes ao desembolso financeiro.

A análise técnica evidenciou que o documento não estabeleceu marcos objetivos de pagamento, tampouco correlacionou medição física, implantação de infraestrutura, aceitação técnica ou início da operação com a liberação de valores. A ausência dessa vinculação descaracterizaria, ao menos parcialmente, a finalidade de um verdadeiro cronograma físico/financeiro, que, por definição, deve integrar a evolução física do objeto com a programação orçamentária da contratação, permitindo avaliar a proporcionalidade dos pagamentos, prevenir desembolsos indevidos no período de implantação e assegurar adequado controle da execução contratual.

Considerando a complexidade do objeto, que envolve implantação de rede, instalação de equipamentos, integração tecnológica e posterior prestação contínua, seria recomendável que o cronograma contemplasse parâmetros mínimos, como a definição de gatilhos para início do faturamento e a vinculação de pagamentos à disponibilização efetiva dos componentes da solução e a proporcionalidade financeira no período de implantação.

A ausência desses elementos, embora não configure inexistência absoluta do cronograma, evidenciaria insuficiência do instrumento apresentado para cumprir sua função típica no planejamento e na fiscalização do contrato.

Da análise dos autos, observo que o cronograma trazido aos autos padece de fragilidades relevantes, capazes de comprometer a transparência, a segurança da execução e a aferição da economicidade, em possível afronta aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Em especial, destaco a desconexão entre as medições dos serviços efetivamente prestados, com os pagamentos.

Assim, entendo presente a plausibilidade jurídica da alegação quanto a este ponto.

#### **3.5. Falta de competitividade, possível direcionamento dos equipamentos**

A Diretoria Técnica explicitou que a solução licitada engloba um conjunto integrado de vigilância eletrônica e comunicação de alta confiabilidade, abrangendo dispositivos instalados em campo, plataformas digitais, gravadores, enlaces de transmissão, rádios portáteis, infraestrutura elétrica e lógica, além do núcleo operacional.

As especificações apresentadas delineiam parâmetros mínimos de desempenho, capacidade de processamento, integração com sistemas de gerenciamento de vídeo, interoperabilidade e atendimento a padrões tecnológicos definidos.

Nos requisitos para comprovação de aptidão técnica, admite-se demonstração por meio de equipamentos equivalentes ou por tecnologias distintas, o que evidencia, ao menos em tese, a intenção de evitar amarração a um único arranjo tecnológico.

Do ponto de vista jurídico, a legislação de regência — especialmente a Lei n. 14.133/2021 — impede a fixação de exigências que limitem a disputa sem respaldo técnico idôneo, devendo as descrições basear-se, sempre que viável, em desempenho e funcionalidade, e não em elementos que remetam implicitamente a marca ou fabricante específico.

Para a DIE, a análise preliminar dos autos não revelou menção direta a marcas, modelos ou fabricantes determinados, tampouco imposição explícita de tecnologia proprietária. Assim, não identificou qualquer indício objetivo de direcionamento decorrente das especificações técnicas.

Adicionalmente, os resultados da etapa de lances relativos ao lote 1 demonstraram a presença de pluralidade de concorrentes, o que indica que o conjunto de exigências foi passível de atendimento por diferentes proponentes, mesmo diante do nível elevado de detalhamento técnico.

Sugeri, por fim, a improcedência da alegação.

Do exposto, tendo em vista a competitividade observada, a inexistência de elementos concretos que evidenciem restrição indevida e a análise técnica que afastou a ocorrência de direcionamento, concluo pela ausência de plausibilidade jurídica da representação quanto ao ponto.

#### **3.6. Inconsistências técnicas previstas no instrumento convocatório**

Sobre o assunto, a DIE destacou que o dever de clareza e precisão na definição do objeto decorre diretamente do princípio da adequada programação administrativa, previsto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, impondo que o instrumento convocatório forneça aos interessados entendimento suficiente do escopo da contratação, de modo a possibilitar a formulação de propostas técnicas e econômicas consistentes.

Contudo, não se pode confundir a inexistência de detalhamento minucioso com irregularidade propriamente dita.

No tocante às supostas divergências entre a planilha e as especificações, não se verificou contradição substancial capaz de comprometer a compreensão do objeto ou gerar incerteza insuperável, percebendo-se que grande parte das alegações decorre de interpretações técnicas quanto ao alcance de determinados componentes e à inclusão de elementos acessórios da solução. É oportuno destacar que o procedimento licitatório dispõe de mecanismo formal destinado exatamente à resolução de dúvidas e à eliminação de ambiguidades: o canal de pedidos de esclarecimento.

Extraio, em linha com a argumentação da Diretoria Técnica que os apontamentos apresentados se revelam predominantemente interpretativos, sem comprovação de discordância material relevante entre os documentos que integram o edital.

Não identifiquei prejuízo à compreensão do objeto ou restrição à formulação das propostas. Por conseguinte, entendo pela ausência de plausibilidade quanto ao ponto.

Nessa ordem de ideias, presente plausibilidade jurídica em três das alegações do Representante, resta perquirir acerca do perigo da demora que, por seu turno, fica evidenciado por já ter ocorrido a sessão pública de lances.



Assim sendo, em sede precária, compreendo preenchidos os requisitos para a concessão da medida cautelar postulada, a teor do art. 114-A, § 12º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Cabível, outrossim, o encaminhamento dos autos à DLC, para análise das irregularidades de sua atribuição, e, após, proceder-se à audiência junto ao Responsável, a fim de que se manifeste a respeito das possíveis irregularidades aqui identificadas.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **decido**:

**4.1. Considerar preenchidos os requisitos de admissibilidade e atendidos os critérios de seletividade** pela Representação, apresentada por Christian De Souza Gonzaga, já qualificado, em face do Pregão Eletrônico n. 012/2026, promovido pelo Município de Itajaí/SC, **conhecendo-a**, nos termos do item 2 desta Decisão.

**4.2. Conceder medida cautelar suspensiva**, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno deste TCE/SC, determinando ao Sr. Luiz Henrique Cabral, Secretário de Tecnologia de Itajaí e Subscritor do Edital, que suste o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, visando a assegurar a eficácia de decisão de mérito, devendo a medida ser comprovada em até **05 (cinco) dias** após esta Decisão Singular, com o alerta de que o não cumprimento desta determinação implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica (art. 70, § 1º) e no Regimento Interno (art. 109, § 1º) deste Tribunal de Contas, em face das seguintes irregularidades:

**4.2.1.** Da locação de ativos (bens móveis) – necessidade de estudo econômico-financeiro prévio comparativo – observância do disposto no art 18, § 1º, V, e no art. 44, ambos da Lei nº 14.133/2021; (item 2.3.2 do Relatório Técnico e 3.1. desta Decisão);

**4.2.2.** Da ausência de justificativas para a escolha de fornecedores na composição do orçamento e possível sobrepreço na estimativa de locação de softwares - contrariedade ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Nota Técnica n. 001/2021 do TCE/SC. (item 2.3.3 do Relatório Técnico e 3.2. desta Decisão);

**4.2.3.** Insuficiência do cronograma físico-financeiro apresentado, situação que compromete o controle da execução, em possível afronta aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. (item 2.3.5 do Relatório Técnico e 3.4. desta Decisão).

**4.3. Determinar** o encaminhamento dos autos à DLC, para análise das irregularidades descritas nos itens 2.3.1, 2.3.6 e 2.3.7 do Relatório Técnico.

**4.4. Dar ciência** do Relatório Técnico e desta Decisão ao Representante, ao Responsável, e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica da Unidade Gestora.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

**Luiz Eduardo Cherm**

Conselheiro Relator

---

## Lages

**Processo n.:** RLA 24/80047002

**Assunto:** Auditoria sobre as políticas públicas de valorização do trabalho docente e os reflexos na qualidade do ensino ofertado pela rede pública municipal

**Responsável:** Carmen Emília Bonfá Zanotto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lages

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 84/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.6 n. 78/20025**, concernente à auditoria operacional visando à análise das políticas públicas de valorização do trabalho docente e dos reflexos na qualidade do ensino ofertado pela rede pública do Município de Lages.

**2.** Conceder à **Secretária Municipal de Educação de Lages o prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, relativamente às seguintes determinação e recomendações:

**2.1. Determinação:** Implementar programa orientado a promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas, destinado ao fortalecimento da saúde mental dos professores e demais membros da comunidade escolar, com a participação de profissionais com formação adequada e em quantidade suficiente para o atendimento da rede municipal, cumprindo o disposto na Lei n. 14.819/2024, como forma de valorização dos educadores (item 2.1.2 do Relatório DAE);

**2.2. Recomendações:**

**2.2.1.** Atualizar o plano de cargos e salários dos professores para torná-lo mais atrativo, competitivo e alinhado com as tendências contemporâneas da educação, em especial o que dispõe a Lei n. 14.817/2024 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

**2.2.2.** Implementar política de admissão de professores para a rede municipal que reduza a rotatividade docente e os efeitos decorrentes, especialmente a substituição frequente de professores durante o ano letivo e a morosidade das novas contratações que prejudicam a qualidade do processo educacional (item 2.1. do Relatório DAE);

**2.2.3.** Elaborar planejamento estruturado e regular da formação continuada dos professores da rede municipal, baseando-se em dados objetivos, promovendo a participação ativa dos professores e garantindo suporte necessário ao seu pleno desenvolvimento e valorização profissional (item 2.1.3 do Relatório DAE).

**3.** Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) desta Casa o monitoramento do cumprimento desta deliberação, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13 da Resolução n. TC- 176/2021.

**4.** Dar conhecimento do **Relatório DAE/CAOP/Div.6 n. 78/20025**, notadamente as informações de fs. 464-465, à Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) desta Corte de Contas para eventuais providências de fiscalização quanto à obra localizada na rua Eleutério da Silva Furtado, n. 752, bairro Centenário, Município de Lages.



5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.6 n. 78/20025**, à Secretaria Municipal de Educação de Lages.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Luiz Alves

**Processo n.:** REP 25/00189427

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 45/2023 - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na gestão, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados aos programas municipais de benefício eventual, de auxílio-alimentação e de auxílio-natalidade

**Interessado:** Elias dos Santos Martins

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Luiz Alves

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 177/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de admissibilidade estabelecidos na Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da insuficiente especificação da situação-problema, bem como da ausência de indícios de irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, à Ouvidoria desta Corte de Contas e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

**Ata n.:** 3/2026

**Data da Sessão:** 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Maravilha

**Processo n.:** REP 25/00186673

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 213/2025 - Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação

**Interessada:** Rom Card Administradora de Cartões Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Maravilha

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 175/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade, diante do não atingimento da pontuação mínima da Matriz de Seletividade, prevista no art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025.

2. Não conhecer da Representação apresentada pela empresa Rom Card – Administradora de Cartões Ltda., relatando possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 213/2025, da Prefeitura Municipal de Maravilha, que visava à contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação aos servidores municipais.

3. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar para a sustação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 213/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Maravilha.

4. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, à Prefeitura Municipal de Maravilha e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

5. Determinar o arquivamento da Representação, com fundamento no § 3º do art. 96 do Regimento Interno do TCE/SC.

**Ata n.:** 3/2026





**Data da Sessão:** 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Rodeio

**Processo n.:** REP 20/00613998 (Vinculado: Processo n. REP-20/00336544)

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 14/2020 e no contrato dele decorrente - Laboração de projeto de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de equipamentos

**Interessados:** Carlos Alberto Day Stoever e Victor Abras Siqueira

**Procuradores:**

Enilson Duarte Lana (de Paulo Roberto Weiss)

Ana Maria Garcia e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (de Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S/A)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rodeio

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 80/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, formulada por Carlos Alberto Day Stoever, e a Representação apresentada pelo Sr. Victor Abras Siqueira, Promotor de Justiça da Comarca de Ascurra em 2020, acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 14/2020, promovido pelo Prefeitura Municipal de Rodeio, e ao Contrato n. 36/2020, nos termos do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rodeio que, em futuras contratações envolvendo locação de ativos para fins de prestação de serviços de iluminação pública, observe as condições obrigatórias estabelecidas no Prejulgado n. 2518 desta Corte de Contas e avalie quais prazos para a apresentação de amostras são compatíveis com a realidade do mercado.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/COSE/Div.3 ns. 934/2021 e 1125/2025**, aos Interessados retronominados, ao Sr. Paulo Roberto Weiss, à Prefeitura Municipal de Rodeio, à empresa Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S/A e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica do Município de Rodeio.

4. Determinar o arquivamento do presente processo e do vinculado.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da Sessão Ordinária Virtual de 06/03/2026, com início às 17h, os processos a seguir relacionados:

**RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

DEN 25/00213310 / PMSJosé / Orvino Coelho de Ávila, Stefi Paolla Oliveira

REP 25/00181019 / CMItapema / Danilo da Silva Paranhos, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, Rafael

Prudente Carvalho Silva, Thiago Ramos Pereira, Zulma Souza

REP 25/00202113 / FMSForquilha / José Cláudio Gonçalves, Natalia dos Santos Guidi, Nicolau Guidi, V dos Santos Guidi

Construtora, Vinícius dos Santos Guidi

REP 25/00203357 / PMTaíó / Aristides Eloi Valentini, Flavio Molinari, Marcelo Gramkow

RLA 24/00159593 / PMJaraguáSul / Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul, Daniel Pontes da Cunha, Diretoria de Atividades Especiais (DAE), Eduardo Marquardt, José Jair Franzner, Prefeitura Municipal de Barra Velha, Prefeitura Municipal



de Corupá, Prefeitura Municipal de Guaramirim, Prefeitura Municipal de Massaranduba, Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, Prefeitura Municipal de Schroeder, Ronis Roberto Bosse  
RLI 23/00414184 / FUNDEMA / Adriano Correa Portugal, Clenilton Carlos Pereira, Priscila Fernandes da Silva  
APE 19/00213300 / IPREV-HO / Brunna Karla Costenaro Provenci, Lêni Aparecida Sabei, Loredí de Deus e Silva, Mauro Sérgio Martini, Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Representante do Espólio de Américo Lorini

**RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

DEN 25/00215606 / PMBlumenau / Egidio Maciel Ferrari, George Emanuel Mangabeira Sampaio Salles  
REC 25/00119305 / PMDCerqueira / Cleonir Luiz Welter, Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves  
REC 25/00134100 / PROEB / Felipe Cesar Lapa Boselli, TKTR Venda de Ingressos Ltda  
REP 25/00218206 / SAMAE/Blumenau / André Ross Espezim da Silva, DAVID PABLO PEREIRA  
REP 26/00007606 / EPAGRI / Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública - ABRAEMFAP, Dirceu Leite, Gilzito Aragão Junior, LARISSA FABIA FERREIRA ARAUJO  
REP 26/00009145 / PMACHapeco / Geverson Martins Chaves, Oscar Barela  
RLA 23/00623697 / PGE / Cleverson Siewert, Estêner Soratto da Silva Júnior, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Marcelo Mendes, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Mauro Luiz de Oliveira, Moisés Diersmann, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda, Vânio Boing  
TCE 23/80096109 / SEMASA / Alessandro Balbi Abreu, André Luiz Will da Silva, Arthur Martins Fonseca Valenca, Carolina Stella Cesco, Cauê Vecchia Luzia, Diana Alina Cordeiro Corrêa, Diego Antonio da Silva, Diogo Vitor Pinheiro, Eduardo Schmitt Espindola, Ervino Ribeiro Macedo, ESE Construções Ltda, Fernanda Fagundes Senna Borges, Gustavo Ramos da Silva Quint, Isaac Kofi Medeiros, Ivanice Tressoldi, João César Tasca Borges, Joel de Menezes Niebuhr, Lucas Simplicio Furlan, Luiz Magno Pinto Bastos Junior, Marcio Venicio Bernadino, Maria Luiza Rottili Roeder Silvestre, Matheus Leal Vabalas, Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, Morgana Maria Philippi, Natalia Dodl e Souza, Otávio Sendtko Ferreira, Pedro Duarte Rodrigues Guimarães, Rafael Luiz Pinto, Raquel lung Santos, Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz, Saulo Murilo Cunha da Rosa, Thais Helena Pereira de Moura Bastos, Victor Valente Silvestre  
APE 23/00222439 / ALESC / Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal  
APE 26/00021510 / TCE / Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

ADM 26/80004501 / TCE / Herneus João De Nadal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
CON 25/00200765 / PMGuaraciaba / Barbara Casales Giongo Rodrigues, Kátia Eloisa Kaibers  
TCE 19/00650280 / CIS-AMESC / AASSC - Associação de Apoio à Saúde de Santa Catarina, Adjalma Mastella, Adriel Marcon Cadorin, Aldoir Cadorin, Aldryn Luciano de Souza, Alex Ghelere, Amanda Rodrigues da Silva de Luca, Ana da Costa Ostetto, Ana Maria Back Machado, Andreilli Vuolo Lopes, Antônio Luis Silveira, Antônio Márcio Zuppo Pereira, Ariadlis Pacheco Garcia, Arlindo Rocha, Benta Beatriz Pereira Ghelere, Caroline Hobold Sakae, Cartão Desconto Saúde de Análise Cadastral Ltda., Clarissa Medeiros Cechella Backes, Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues, Daniella Casagrande Emerich, De Castro, Pelegrin & Pereira Advogados Associados, Deborah Cunha Antunes, Diogo Copetti Silveira, Eclair Alves Coelho, Eder Mattos, Eduardo de Oliveira, Eduardo Rovaris, Elke Minatto Steiner, Emerson Cardoso Kjillim, Ernani Palma Ribeiro Filho, Ernany da Silva Moreti, Evandro Bitencourt, Fabian Martins de Castro, Fábio Jeremias de Souza, Fabrício André, Francisco Gabriel Isoppo Lisboa, Gian Carlos Goetten Setter, Gislaiane Dias da Cunha, Graziela Minatto de Souza, Henrique Matos Maciel, Isabel Pereira, J A da Silva Sistemas e Consultoria Ltda (Baixada), João Batista Mezzari, Jonas Gomes de Souza, Jorge Acir Cordeiro, Juscelino da Silva Guimarães, Luana da Silva Réus, Maína Alexandre Lopes, Marcelo Rovaris de Luca, Marcus Augusto da Conceição Spillere, Mariano Mazzuco Neto, MGM - Consultoria e Assessoria Técnica Área Saúde Pública e Ambiental Ltda., Michel Piazza Rossi, Moacir Francisco Teixeira, Nelson Cardoso de Oliveira, Noemir Terezinha Santos, Patrick Favaro Nazari, Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde, Prefeitura Municipal de Araranguá, Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, Prefeitura Municipal de Maracajá, Prefeitura Municipal de Meleiro, Prefeitura Municipal de Morro Grande, Prefeitura Municipal de Passo de Torres, Prefeitura Municipal de Praia Grande, Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, Prefeitura Municipal de São João do Sul, Prefeitura Municipal de Sombrio, Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, Prefeitura Municipal de Turvo, Priscila Ugioni Duarte, Pró - Saúde Serviços Médicos e Consultoria Eireli (Baixada), R S - Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, Rafael Pelegrin, Ricardo Ghelere, Roberto Biava, Robson Schmitt Machado, Ronaldo Pereira da Silva, Rosemere Gonçalves Mastella, Sandro Roberto Maciel, Silésia Giusti Roncani, Thiago Silva Simon, Tiago Zilli, Valcir Daros, Valdionir Rocha, Vanderlinde & Jeremias Advogados Associados, Zenio Cardoso  
LCC 25/00192991 / PMRiqueza / Juliano Luiz Bortolanza, Karine Simon Moeller  
APE 19/00573862 / IPREV / João Maria Pedroso, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Vânio Boing

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

PNO 26/80004927 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
REC 25/00127901 / PMCBaixo / Câmara Municipal de Tubarão, Everson Barbosa Martins  
REP 26/00005310 / SAMAE/CNevos / Alexandre Kunen, BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA, GT PARTICIPAÇÕES S/A, Rafael Neumayr

**RELATOR: ADERSON FLORES****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC 25/00090641 / SSP / Elizangela da Silva de Souza, Marcos Aurelio Leite de Lima  
REP 26/00009579 / PMSJOeste / Liga Descansense de Desporto, LUCIO RIZZO, Sérgio Luís Theisen  
APE 22/00247669 / IPREF / Alex Sandro Valdir da Silva, Luís Fabiano de Araújo Giannini, Prefeitura Municipal de Florianópolis



APE 22/00690503 / IPRESBSul / Antônio Joaquim Tomazini Filho, Clifford Jelinsky, Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
APE 23/00477690 / IPREV / Secretaria de Estado da Educação, Vânio Boing  
APE 24/00052101 / IPREV / Liamara Meneghetti, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social  
APE 24/00399551 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REP 19/00885163 / PMCPinto / Celso Rogério Alves Ribeiro, Edilson Germiniani dos Santos, Kárem Rosa dos Passos, Mara Lucia Padilha Rosa Felício, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG)

REP 25/00069367 / PMBVelha / Daniel Pontes da Cunha, Diogo Roberto Ringenberg

RLA 19/00936841 / PMCaçador / Alencar Mendes, Ari Geraldo Neumann, Carlos Alberto Kita Xavier, Claudio Favero Junior, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC, Daniel Pereira Rafaeli Filho, Daniele Ariatti, Josete Maria de Lemos Estrowispy, Karina Pompermayer, Luciana Marta Debarba Cereza, Saulo Sperotto, Wagner Severgnini  
RLI 24/00610635 / PMCanelinha / Diogo Francisco Alves Maciel

APE 21/00252040 / IPREV / Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00252636 / IPREV / Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00695201 / IPREV / Darci Pedro Cantu, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Fazenda, Vânio Boing

APE 22/00662305 / IPREV / Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Fazenda

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON 25/00085214 / PMIndaial / Silvio César da Silva

REP 25/00116381 / PMPBrava / Adriano Gulin Ribeiro, Antenor Demeterco Neto, Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco, Demeterco e Sade Sociedade de Advogados, Enaldo Matias Alves, Joao Victor Ruiz Martins, José Rodrigo Sade, Laguna Transportes e Turismo Ltda, Luciano da Silva, Luiz Henrique Castro de Souza, Thiago Nastas Gulin

REP 25/00211023 / PMIndaial / Silvio César da Silva, Tomas Contesini Andrade, ZS CONSTRUÇÕES LTDA

REP 25/00216769 / PMIndaial / Consultoria Blumenau Ltda., Elton Sidnei Cordeiro, Silvio César da Silva

RLA 23/80108808 / PMJaguaruna / Adriana Porto da Silva Rocha, Aline Vieira Bitencourt, Câmara Municipal de Jaguaruna, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Dutra Construções e Reformas Ltda, Hiandy de Lima Espindola, Laerte Silva dos Santos

APE 17/00635180 / IPREV / Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Maria Tereza Viana de Oliveira, Secretaria de Estado da Segurança Pública

PPA 26/00021862 / TCE / Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas, Fundo Municipal de Previdência de Maracajá, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Macieira, Fundo Previdenciário do Município de Lages, Instituto Brusquense de Previdência, Instituto de Previdência de Itajaí, Instituto de Previdência do Município de Lages, Instituto de Previdência do Município de Mafra, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul, Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, Prefeitura Municipal de Timbó Grande, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON 25/00123752 / PMFpolis / Augusto Porto de Moura, Ricardo Fretta Flores, Rodrigo de Bona da Silva, Topazio Silveira Neto

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Secretária-Geral

## Ata das Sessões

**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 2, de 30/01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

**Data:** Trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis

**Hora:** Dezesete horas

**Modalidade:** Virtual

**Local:** Plenário Virtual



**Presidência:** Herneus João De Nadal

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

**I - Abertura da Sessão:** No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

**Foi submetida à consideração do Plenário a ratificação das decisões singulares exaradas nos Processos ns.: 1) REP 25/00215100** pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 23/01/2026, Decisão Singular GAC/JNA - 44/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/01/2026. **2) LCC 26/00003880** pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 29/01/2026, Decisão Singular GAC/AMF - 34/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/01/2026. **3) REP 25/00215525** pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 19/12/2025, Decisão Singular GAC/WWO - 859/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/01/2026. **4) LCC 26/00006553** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 23/01/2026, Decisão Singular GAC/LEC - 39/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/01/2026. **5) REP 25/00212690** pelo Conselheiro Aderson Flores em 28/01/2026, Decisão Singular GAC/AF - 53/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 29/01/2026. **6) REP 26/00005409** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 23/01/2026, Decisão Singular GCS/GSS - 38/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/01/2026. **7) LCC 25/00205805** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 28/01/2026, Decisão Singular GCS/GSS - 49/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/01/2026. **8) REP 26/00007444** pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 29/01/2026, Decisão Singular GCS/CMG - 20/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 02/02/2026. **Colocadas em apreciação, as decisões singulares foram aprovadas.**

Processo: PNO 25/80032511; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-301/2026.

Processo: PNO 25/80038390; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Institui a Política de Gestão e Controle da Disciplina no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-302/2026.

Processo: MCO 25/00176600; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), Herneus João De Nadal; Assunto: Reordenamento das redes de ensino públicas em Florianópolis; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 37/2026.

Processo: REP 25/00115067; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque; Interessado: André Vechi, Camila Venturin Zappelline Paiva Ltda., Camila Venturin Zappellini, Fabio D'Onofre Teixeira, Vinicius Mateus Andrade, WM Garden Serviços de Jardinagem Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n 007/2025 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços comuns de engenharia de paisagismo e roçada; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 38/2026.

Processo: CON 25/00156090; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota; Interessada: Pâmela Sara de Borba Cecilio; Assunto: Consulta - Possibilidade de servidor aposentado pelo RPPS do Município ser contratado através de processo seletivo simplificado para função temporária; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 39/2026.

Processo: REC 25/00133391; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 612/2025, exarada no Processo n. REP-25/00068204; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 40/2026.

Processo: REC 25/00134100; Unidade Gestora: Fundação Promotora de Exposições de Blumenau; Interessado: Felipe Cesar Lapa Boselli; Assunto: Recurso de Reconsideração contra a Decisão Singular GAC/AMF - 544/2025, exarada no Processo n. REP-25/00108877; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: LEV 25/80002604; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Levantamento de Regularidade sobre analisar as ações do SAMAEGCR e do município visando a eficiência do sistema de esgotamento sanitário na praia de Palmas; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 41/2026.

Processo: REP 25/00164009; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária; Interessado: Amanda Cristina Rolle Neves, Daniel Soares de Andrade, Mais Projetos e Obras Ltda, Rafaél Marin, Rudi Miguel Sander, Thiago dos Santos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 015/2025; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 42/2026.

Processo: RLI 23/00304591; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim; Interessado: Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Fabiano Padilha, Giovani Nunes, Janir Nunes da Rosa, Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz; Assunto: Inspeção envolvendo a fiscalização na execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar dos alunos dos ensinos fundamental e médio no exercício 2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLI 23/80107089; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira; Interessado: Cristina Córdova Pereira, Fernanda de Souza Córdova, Raquel Sandri Xavier, Stephanie Santos Barg Melo de Liz, Franciele Cordova de Lima; Assunto: Inspeção envolvendo responsabilidade quanto ao atraso reiterado na remessa de pacotes de dados ao sistema e-Sfinge Online, além de aspectos inerentes à execução contratual acerca dos softwares de gestão e assessoria à atividade de remessa; Relator:





Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 23/80111000; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Jean Carlos Sestrem, Volnei José Morastoni, Abreu Machado Apoio Administrativo e Assessoria (Danilo Gaiozo Machado), Danilo Gaiozo Machado, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), Morgana Maria Philippi; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 292/2023 - Contratação de plataforma multifuncional para gestão de processos fiscais; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 43/2026.

Processo: REC 24/00600834; Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial; Interessado: Luan Tomaz Vagner, Salvador Bastos; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1450/2024, exarada no Processo n. APE-21/00406021; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 44/2026.

Processo: RLI 24/80029616; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá; Interessado: Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues, Volnei Roniel Bianchin da Silva, César Antônio Cesa, Diretoria de Contas de Gestão (DGE), Nelson Nunes; Assunto: Inspeção envolvendo contratações de apresentação artística - Inexigibilidades de Licitação n. 20/2024 (cantor Alceu Valença), 26/2024 (banda Jota Quest) e 27/2024 (Trio Parada Dura) e no Pregão Eletrônico n. 19/2024 (empresa para a realização de eventos); Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 25/00099274; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá; Interessado: Jefferson Rubens Garcia; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 38/2025, exarado no Processo n. RLA-15/00366479; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLI 25/00086458; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Jerry Edson Comper; Assunto: Inspeção envolvendo irregularidades referentes ao Processo Seletivo n. 001/2025/SIE - Contratação de pessoal em caráter temporário; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 45/2026.

Processo: CON 25/00054173; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Diretoria de Atos de Pessoal (DAP); Assunto: Consulta - Determinação de Revisão de Prejulgado - Conselheiro Tutelar; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 46/2026.

Processo: CON 25/00060734; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Proposta de Revisão do Prejulgado 2102 - Revisão Geral Anual (RGA); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 47/2026.

Processo: REP 25/00084323; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode; Interessado: Rafael Ramthun; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de férias e gratificação natalina a agentes políticos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 48/2026.

Processo: RLI 14/00511124; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: João Olavio Falchetti, Joares Carlos Ponticelli, Prefeitura Municipal de Tubarão, Agenor de Lima Bento, Carlos Eduardo Pereira de Bona Portão, Douglas dos Santos Boneli, Fernando da Silva Comin, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça); Assunto: Inspeção envolvendo as condições de manutenção e segurança da Policlínica Central, Farmácia Central, Centro Epidemiológico e Unidade Básica de Saúde Oficinas I - Tubarão; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 49/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: REP 25/00165080; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia; Interessado: Camila Cristina Marinho Vieira, Edilson Massocco, Rafael Rossett Corezzolla; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 108/2025-PMC - Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 50/2026.

Processo: CON 25/00166486; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cedro; Interessado: Fernando Julio Will; Assunto: Consulta - Análise da possibilidade e dos instrumentos jurídicos para a doação de terrenos registrados como propriedade de ente público, destinados a políticas habitacionais, cuja aquisição tenha sido patrocinada por associação de municípios constituída pa; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 51/2026.

Processo: REP 25/00169825; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo; Interessado: Claudir Antonio de Bitencourt; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 017/FMS/2025 - Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para sessão ordinária híbrida de 11/02/2026.

Processo: CON 25/00153406; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Trento; Interessado: Gustavo Orsi; Assunto: Consulta - Licença sem vencimentos e cessão de servidor para suprir as atividades; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 52/2026.

Processo: REP 25/00143192; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna; Interessado: Laerte Silva dos Santos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 33/2025 - Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para os órgãos municipais; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 53/2026.

Processo: REP 25/00109091; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá; Interessado: MPSC - 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 06/2025; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 54/2026.

Processo: REP 25/00124643; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social; Interessada: Danielle Amorim Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 105/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição (SAN) para o Presídio Regional de



Ituporanga e Presídio Regional de Rio; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 55/2026.

Processo: REP 25/00100620; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Leocádio Schroeder Giacomello e Juliana Pavan Von Borstel; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 026/2025 - Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 56/2026.

Processo: REP 25/00201303; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil; Interessado: Mário Hildebrandt; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0822/2025 - Aquisição de cesta básica, kit de higiene e limpeza e sacos plásticos; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 25/00203861; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Formosa do Sul; Interessado: Vilso Casagrande; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 05/2025 - Contratação de instituição para planejar, organizar e executar concurso público para o provimento do cargo de Controlador Interno; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 57/2026.

Processo: DEN 25/00204167; Unidade Gestora: Fundação Municipal de Educação de Tubarão; Interessada: Adriana Mariano Rosa; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à contratação temporária de professores; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 58/2026.

Processo: REP 25/00175639; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê; Interessado: Oscar Martarello; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 0003/2025 - Concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 59/2026.

Processo: REP 25/00179545; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social; Interessada: Danielle Amorim Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 088/2025/SEJURI - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição (SAN); Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 60/2026.

Processo: REP 25/00195745; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social; Interessada: Danielle Amorim Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0202/2024 - Contratação de empresa especializada em serviços de saneamento; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 61/2026.

Processo: REP 20/00610972; Unidade Gestora: SCPAr Porto de São Francisco do Sul; Interessado: Fabiano Ramalho, Cesar Filomeno Fontes, Cleverton Elias Vieira, Gabriela Correa Hess, Grupo Gestor de Governo de Santa Catarina (GGG), Lindomar de Souza Dutra, Márcio Cassol Carvalho, Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional de Santa Catarina - MTE, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Vladimir Arthur Fey; Assunto: Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 1588, 1599, 1608 e 1631/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes a pagamento de diárias de Diretores, uso de carro oficial, carga horária reduzida de servidores, dentre outras; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 62/2026.

Processo: RLA 23/00303005; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Laguna; Interessado: Hirã Floriano Ramos, Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), Paula Souza de Medeiros; Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal na Câmara Municipal; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Aderson Flores pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 23/80014668; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Cristiano Abílio João, Eduardo Cristiano Moraes, Elisio Sgrott, Fillipe Souza Miranda de Oliveira, Kadyr Sebolt Cargnin, Leandro de Souza Ribeiro, Adriane Martins Luiz, Carlos Filippi de Melo, Cristiane Costa Pegorara, Denísia Pacheco Américo Tomaz, Ester Silva, Euclides de Oliveira Porto, Flávio da Rosa, Hellen Monteiro Corrêa, Isabela de Mello Rocha, Juliana Barth Menegatti, Laudenir de Souza Júnior, Robson David, Rosenvaldo da Silva Júnior, Vanessa Aires da Silva; Assunto: Auditoria envolvendo irregularidade nas rotinas de inscrição, controle e cobrança da Dívida Ativa; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLA 25/00019424; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna; Interessado: Laerte Silva dos Santos, Nathan Ricardo Luiz; Assunto: Auditoria envolvendo pavimentação asfáltica entre os Municípios de Tubarão e Jaguaruna, via ponte Congonhas/Jabuticabeira, incluindo a execução de duas pontes; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 7/2026.

Processo: DEN 25/00088230; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Ituporanga; Interessada: Sandra Regina Berns Clasen; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à utilização de recursos públicos para realização de evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 63/2026.

Processo: REP 25/00092008; Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú; Interessado: Auri Antonio Pavoni; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação pública e respectivo contrato; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 24/80005431; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba; Interessado: Henrique da Silva Telles Vargas, Jair Pereira, Júnior de Abreu Bento, Câmara Municipal de Garopaba, Camila Pereira de Oliveira, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Nilton Batista Raupp, Rogério Linhares, Secretaria Geral do Ministério Público de Santa Catarina; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Implantação do programa Tarifa Zero; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 8/2026.

Processo: REP 24/80071302; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba; Interessado: Júnior de Abreu Bento, Silas Gonçalves, Britagem Vogelsanger Ltda, Mario Vogelsanger, Qualidade Mineração Ltda.; Assunto: Representação acerca de



supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 032/2024 - Contratação de serviços de manutenção de vias pavimentadas a base de asfalto e concreto; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 64/2026.

Processo: REC 24/00417800; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa; Interessado: Fabiano Baldessar de Souza e William Camargo Castagna; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 94/2024, exarada no Processo n. REP-19/00727509; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 9/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: REP 25/00066007; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itajaí; Interessado: Daniela Araujo da Silva, Mylene Martins Lavado, Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, Prefeitura Municipal de Itajaí, Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, Walmiro Martins Charão Júnior; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação 3/2025 - Contratação temporária de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de enfermagem; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 65/2026.

Processo: REP 25/00198175; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Robison José Coelho; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 224/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza conservação e higienização com dedicação exclusiva de mão de obra; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 66/2026.

Processo: PAP 25/80023601; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.; Interessado: Tarcísio Estefano Rosa; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de adicional de periculosidade; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 25/00103484; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União; Interessado: Eliseu Mibach; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 67/2025, exarado no Processo n. @RLI-23/00298842; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 10/2026.

Processo: REP 25/00152698; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Presidente Castello Branco; Interessado: Moisés Cervelin; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às contratações realizadas no âmbito do município; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 67/2026.

Processo: REP 25/00142382; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Papanduva; Interessado: Tafarel Schons; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 015/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio escolar à rede municipal de ensino; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 68/2026.

Processo: REP 25/00132581; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrolândia; Interessado: Gianfranco Christiano Mohr; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 015/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares comerciais e públicos; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 69/2026.

Processo: DEN 25/00150482; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Ivan Rech e Semiao Pedro Pereira; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 70/2026.

Processo: RLI 25/80014610; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta; Interessado: Rafael Marin; Assunto: Inspeção envolvendo irregularidades relacionadas ao Processo Seletivo n. 006/2024; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 71/2026.

Processo: REP 25/00199066; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Libardoni Lauro Claudino Fronza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 183/2025 - Aquisição de materiais escolares destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 72/2026.

Processo: DEN 25/00189001; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Diogo Demarchi Silva; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao Concurso de Projetos n. 002/2025 - Seleção de Organização Social para o gerenciamento operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 73/2026.

Processo: DEN 25/00093152; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Libardoni Lauro Claudino Fronza; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à atuação de servidores comissionados em processos administrativos tributários; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 74/2026.

Processo: DEN 24/00582321; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho; Interessado: Caio César Tremel, Câmara Municipal de Rio Negrinho, Edson Ricardo Plazido, Luciene Maria Kwitschal, Prefeitura Municipal de Rio Negrinho; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao déficit atuarial; Relator: Aderson Flores; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 11/02/2026.

Processo: RLI 23/00484808; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras; Interessado: Armindo Sésar Tassi, Emerson Maas, Jean Carlos Gonçalves, Kleber Edson Wan-Dall, Luciana de Sousa da Luz, Mariza Costa, Paulo Bueno de Camargo, Paulo Henrique Dalago Muller, Playmove Indústria e Comércio S/A, Tiago Maciel Baltt, Topazio Silveira Neto; Assunto: Inspeção envolvendo o item 2 da Decisão 1002/2023 no Processo n. LEV-22/80035710, para análise das contratações de Florianópolis, Massaranduba, Mafra, Gaspar e Balneário Piçarras para a aquisição de mesas digitais por meio de inexigibilidade de licitação; Relator: Aderson Flores; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 11/02/2026.

Processo: RLA 22/00652172; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Agnaldo Filippi, Castilho Silvano Vieira, Conselho da Cidade de Tubarão, Helio Alberton Junior, Ibaneis Lembeck, Jailso Bordini, Jairo dos Passos Cascaes, Jorge Luiz Koch, Lourival de Oliveira Izidoro, Luiz Paulo Rodrigues Mendes, Prefeitura Municipal de Grão Pará, Rosivaldo da Silva Júnior, Salesio Wiemes, Câmara Municipal de Armazém, Câmara Municipal de Braço do Norte, Câmara Municipal de Capivari de Baixo, Câmara Municipal de Grão Pará, Câmara Municipal de Imbituba, Câmara Municipal de Orleans, Câmara





Municipal de Pedras Grandes, Câmara Municipal de Pescaria Brava, Câmara Municipal de Sangão, Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, Câmara Municipal de São Ludgero, Câmara Municipal de Treze de Maio, Câmara Municipal de Tubarão, Prefeitura Municipal de Braço do Norte, Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, Prefeitura Municipal de Imituba, Prefeitura Municipal de Orleans, Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Prefeitura Municipal de Sangão, Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, Prefeitura Municipal de São Ludgero, Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Rodrigo Althoff Medeiros; Assunto: Auditoria Operacional Temática envolvendo os Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade nos municípios catarinenses – Região Metropolitana de Tubarão; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 75/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Processo: RLI 19/00659589; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Daniela de Jesus, Edmilson Carlos Pereira Junior, Gean Marques Loureiro, Ubiraci Farias, Douglas Pires Fortkamp, Liga das Escolas de Samba de Florianópolis (LIESF), Procuradoria Geral do Município de Florianópolis, Rafael Poletto dos Santos, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Florianópolis; Assunto: Inspeção envolvendo supostas irregularidades referentes à execução do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018 - Permissão de uso da Passarela do Samba Nego Quirido; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 76/2026.

Processo: REP 19/00999681; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente; Interessado: Poder Judiciário de Santa Catarina, Cibelly Farias, Douglas Vagner, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Prefeitura Municipal de Braço do Norte, Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, Roberto Kuerten Marcelino, Salesio Wiemes; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a gestão do Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente de Braço do Norte; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 77/2026.

Processo: REP 18/00613722; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota; Interessado: Ademir Felisky, Daniel Silvano Weber, Alyne Cristina Debrassi Silva, Arnaldo Adriano, Câmara Municipal de Ilhota, Carlos Henrique, Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), Érico de Oliveira, Jose Antonio Lessa, Juarez Antonio da Cunha, Lavino Miguel Nunes, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Procuradoria Geral junto ao TCE, Representante do Espólio de Luiz Peixe, Ricardo Alexandre Freitas, Roberto Prebianca, Rogênio Luiz, Vanildo Reichert; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 343/2018 - acerca de supostas irregularidade referentes à concessão de isenção total de impostos a contribuinte específico (Pandini Empreendimentos Imobiliários Ltda.); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 78/2026.

Processo: RLA 15/00243555; Unidade Gestora: SC Participações e Parcerias S.A.; Interessado: Paulo Cesar da Costa, Carlos Moisés da Silva, Eduardo Artur Cunha, Enio Alberto Parmeggiani, Fabiano Ramalho, Fernando da Silva Comin, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Gabriel Ribeiro Vieira, Geancarlo Stein, João Raimundo Colombo, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Ricardo Moritz; Assunto: Auditoria envolvendo à análise da atuação direta e indireta da SCPAR; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 79/2026.

Processo: REP 20/00613998; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio; Interessado: Paulo Roberto Weiss, Carlos Alberto Day Stoeve, Cristiano Ribeiro Gomes, Fabio Jacinto Dias de Oliveira, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A, Valcir Ferrari; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 14/2020 e no contrato dele decorrente - Laboração de projeto de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de equipamentos; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 80/2026.

Processo: RLI 23/00544630; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Rafael Hahne, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade de Florianópolis, Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Florianópolis (Extinta pela Lei Complementar, Topazio Silveira Neto; Assunto: Inspeção envolvendo o acompanhamento à evolução das condições do revestimento da Av. Mauro Ramos; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 81/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: RLI 24/80073860; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passo de Torres; Interessado: Valmir Augusto Rodrigues, Lucas Bilhan Moreira; Assunto: Inspeção envolvendo irregularidades no Contrato n. 31/2024 - Empresa de Segurança Privada; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 82/2026.

Processo: REP 24/00580973; Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; Interessado: Jose Fernando Fragalli, Happy Clean Com e Serv de Lavanderia Ltda - ME, Juliana Fraga Duarte, Sergio Marcio de Jesus; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 667/2024 - Registro de Preços para contratação de serviços de lavanderia; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 83/2026.

Processo: RLA 24/80047002; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages; Interessado: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Antonio Ceron; Assunto: Auditoria envolvendo às políticas públicas de valorização do trabalho docente e os reflexos na qualidade do ensino ofertado pela rede pública do Município de Lages; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 84/2026.

Processo: REP 24/80069243; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessado: Dalvania Pereira Cardoso, João Luiz Nunes, Câmara Municipal de Içara, Max Luiz, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à aquisição de saibro pelo Município de Içara/SC nos anos de 2021, 2022 e 2023; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 85/2026.

Processo: CON 25/00067585; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva; Assunto: Consulta - Sobre computo da remuneração de terapeuta ocupacional para fins de aplicação mínima de manutenção e desenvolvimento do ensino.; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 86/2026.

Processo: REP 25/00192800; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 016/2025 - Contratação de empresa especializada para a locação de sistemas de sonorização e iluminação sob demanda para eventos; Relator: Gerson





dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 87/2026.

Processo: REP 25/00184620; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Daniel Pontes da Cunha; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 8/2025-Administração de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, auxílio natalidade e auxílio passagem para famílias; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 88/2026.

Processo: REP 25/00177330; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Vânio Boing; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 729/2025 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 25/00219199; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Sandro Luiz Rodrigues Araújo; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular GCS/GSS - 892/2025, exarada no Processo n. REP-25/00139756; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 11/02/2026.

Processo: REP 25/00199813; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 483/2025 - Contratação de empresa para preparação da base, fornecimento e instalação de campo de grama sintética; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 89/2026.

Processo: REP 25/00199902; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Daniel Pontes da Cunha; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 070/2025 - Contratação de empresa para a prestação serviço de manutenção de via asfáltica incluindo o fornecimento de material e maquinário necessário; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 90/2026.

Processo: REP 25/00153821; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibaanos; Interessado: Cleusa Maria Pomiecinski e Kleber Luciano Lima; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 26/2025, referente à aquisição de kits escolares do ano letivo de 2026; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 91/2026.

Processo: REP 25/00142463; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Velha; Interessada: Viviane Montanari Jurek; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa Eletrônica n. 009/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização inclusão e atualização de cadastros unipessoais especialmente beneficiários d; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 92/2026.

Processo: DEN 25/00156332; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Aurélio Marcos de Souza; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à publicidade indevida; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 93/2026.

Processo: REP 25/00077386; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irineópolis; Interessado: Juliano Pozzi Pereira, Adenilson Augustin, Augustin Comércio de Gás Ltda (Ouro Gas); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 020/2025 - Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo e água mineral sem gás; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 94/2026.

Processo: REP 25/00100116; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba; Interessado: Júnior de Abreu Bento; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Leilão Simultâneo n. 002/2025 (Processo 057/2025) para alienação de bens imóveis do município; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 95/2026.

Processo: REP 25/00129017; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva; Interessado: Evandro Scaini; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 04/2025 - Implementação asfáltica da Av. Santa Catarina; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 96/2026.

Processo: REP 25/00155794; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: Cláudio Roberto Hartwig, João Rodrigues; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 406/2023 - Concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 97/2026.

Processo: REP 25/00142544; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: João Rodrigues; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos Processos de Licitação n. 187/2024 e n. 262/2024 - Contratação de serviços de reforma do Centro Comunitário Alta Floresta e do Centro de Educação Infantil Municipal (SEI 25.0.000003153-7); Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 98/2026.

Processo: DEN 25/00178905; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: João Rodrigues; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à obra de instalação de cobertura em via pública e descumprimento de notificação de alerta 383/2025/TCE/SC; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 99/2026.

Processo: DEN 25/00182252; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava; Interessado: Luiz Henrique Castro de Souza; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à Obra Pública; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 100/2026.

Processo: REP 25/00199732; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes; Interessado: Jader Adriel Danielli; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 55/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões magnéticos; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 101/2026.

Processo: REP 25/00184700; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Meleiro; Interessado: Anderson Scardueli; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 65/2025 - Aquisição e instalação de uma



caçamba basculante padrão com capacidade mínima de 12m³; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 102/2026.

Processo: REP 25/00183143; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Luciane Bisognin Ceretta; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico PE n. 0481/2025 - Contratação de serviços especializados de tecnologia e sistemas de segurança eletrônica; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 103/2026.

Processo: REP 25/00208235; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina; Interessado: Spartan Comércio Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0074/2025 - Processo Administrativo n. 0137/2025e, que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de cadernos, papéis e correlatos; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 104/2026.

Processo: REC 25/00144083; Unidade Gestora: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina; Interessado: Sheila Meirelles, Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de SC (SINTESPE); Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 797/2025, exarada no Processo n. RLI-24/00269771; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 105/2026.

Processo: REP 25/00148585; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis; Interessado: Almir Adir Gentil; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao chamamento público 0017/2025 instaurado pelo DIBEA/Florianópolis, que tem por objeto a prestação de serviço de operacionalização e execução de procedimentos veterinários e guarda de animais ac; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 106/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: CON 25/00157576; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bombinhas; Interessado: Claudio Rogério Espindola; Assunto: Consulta - Possibilidade de pagamento retroativo de gratificação a servidor; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 107/2026.

Processo: REP 25/00121628; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul; Interessado: Osvalcir Peters; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 20/2025 - Contratação de empresa especializada Serviço contínuo de Vigilância Patrimonial; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 108/2026.

Processo: CON 25/00122942; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessado: Glaucia Costa dos Santos Francisco; Assunto: Consulta - Possibilidade de configurar nepotismo a nomeação de profissional sem vínculo efetivo, parente por afinidade de Assessor, Diretor, Gerente ou Secretário, em exercício em outra Secretaria, bem como se a experiência profissional afasta o nepotismo; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 109/2026.

Processo: DEN 25/00076223; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessado: Alexandre Da Silva, Paulo Henrique Dalago Muller, Isabela Camile da Silva dos Santos; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à contratação temporária em detrimento da nomeação de aprovados no Concurso Público 001/2024; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 110/2026.

Processo: DEN 25/00052049; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Interessado: Antônio Joaquim Tomazini Filho, Adriano Domingos Stenzoski, Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Felipe Camargo; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao cargo em comissão de Assessor Jurídico; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 111/2026.

Processo: RLI 25/00095791; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem; Interessado: Nelson Gasperim Júnior, Marciano Rode; Assunto: Inspeção envolvendo irregularidades referentes à ausência de Contador na unidade gestora; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 112/2026.

Processo: REP 25/00096763; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Interessado: Antônio Joaquim Tomazini Filho; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente à procedimentos licitatórios; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 113/2026.

Processo: REP 25/00086539; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina; Interessado: Luci Peretti; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidade referentes Pregão Eletrônico n. 0015/2025 - Registro de preços para futura e eventual contratação com fornecimento parcelado de equipamentos médico Hospitalares Odontológicos e de fisioterapia; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 114/2026.

Processo: REP 25/00099940; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Rincão; Interessado: Luiz Fernando Casagrande, Suzana Zanette de Costa; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de processo licitatório; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 115/2026.

Processo: REP 25/00100035; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Rincão; Interessado: Luiz Fernando Casagrande; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de Adiantamentos; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 116/2026.

Processo: RLA 24/00326406; Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar; Interessado: Fabiano Bastos das Neves, Hilton de Souza Zeferino, Jefferson de Souza, Marcos Aurélio Barcelos, Renaldo Onofre Laureano Junior; Assunto: Auditoria envolvendo à verificação da regularidade dos atos relacionados à promoção, remoção e transferências de militares do CBM/SC; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 117/2026.

Processo: RLI 25/00002882; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Vieira; Interessado: Edson Sidnei Schroeder, Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva; Assunto: Inspeção envolvendo análise pela Diretoria Técnica competente, da ausência de aplicação, até o final do exercício de 2023, em manutenção e desenvolvimento do ensino do valor de R\$ 771.431,02, que



deixaram de ser aplicados nos exercícios de 2020 e 2021; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 11/2026.

Processo: REC 25/00007922; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Jacy Dias Cavalcante Silva, Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da Decisão Singular GCS/SNI n. 667/2024, exarada no Processo n. LCC-24/00573683; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 118/2026.

Processo: DEN 23/80072196; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça; Interessado: Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Eduardo Freccia, Evaldo Hildebrando Cardoso Neto; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de gratificações e Horas Extras de forma indevida.; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 119/2026.

Processo: REP 23/80076183; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha; Interessado: Sandro Donati e Luizana Chequetto Ducatti; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de trabalhadores temporários; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 120/2026.

Processo: REP 18/00067388; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessado: João Luiz Luz, José Castelo Deschamps, Ramon Wollinger, Salmir da Silva, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Vilson Norberto Alves; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 448/2016 - acerca de supostas irregularidades concernentes a reiteradas designações de servidores diversos para exercício "ad hoc" do cargo de Fiscal de Obras e Posturas; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 12/2026.

Processo: PMO 25/00085303; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Saudades; Interessado: Maciel Schneider; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 22/80030408) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Saudades à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana de Chapecó. Análise da implementação das medidas propostas no Plano de Açã; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 121/2026.

Processo: PMO 25/00128207; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo; Interessado: Wilson Ribeiro Cardoso Júnior; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Fraiburgo à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana do Contestado; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 122/2026.

Processo: PMO 25/00132310; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul; Interessado: Jaime Cesca; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 22/80032451) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de São Cristóvão do Sul à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana de Lages.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 123/2026.

Processo: PMO 25/00138008; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brunópolis; Interessado: Tânia Conceição Bortolini; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Brunópolis à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana do Contestado.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 124/2026.

Processo: PMO 25/00138512; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio das Antas; Interessado: Gilvane Aparecida de Moraes; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Rio das Antas à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana do Contestado.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 125/2026.

Processo: PMO 25/00161336; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Águas Frias; Interessado: Wesley Terribile; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 22/80030408) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Águas Frias à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana de Chapecó.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 126/2026.

Processo: PMO 25/00161689; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iraceminha; Interessado: Roberto Foresti; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 21/00239966) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Iraceminha à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana do Extremo Oeste.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 127/2026.

Processo: PMO 25/00156413; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá; Interessado: Clevson Rodrigo Freitas; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Jaborá à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana do Contestado.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 128/2026.

Processo: PMO 25/00156502; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze Tilias; Interessado: Armindo Ansiliero Junior; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Treze Tilias à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana do Contestado.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 129/2026.

Processo: PMO 25/00155441; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Quilombo; Interessado: Jaksom Natal Castelli; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (RLA 22/80030408) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Quilombo à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana de Chapecó.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 130/2026.

Processo: PCA 17/00783707; Unidade Gestora: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.; Interessado: Agostinho Pauli, Auditoria Geral do Estado, Diretoria de Contas de Gestão (DGE), Glauco Gazola Zanella, PAULO ELI, Renato Dias Marques de Lacerda, Secretaria de Estado da Fazenda; Assunto: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 131/2026.

Processo: TCE 23/00777147; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro; Interessado: Denio Cesar Viganó, Max Mooshammer, Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense, Claudir Duarte, Mauro Sérgio Martini, Viapavi Obras e Servicos LTDA; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. RLI 23/00777147 - Acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 25/2023 - Contratação de empresa especializada para pavimentação no Município de





Ouro; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro José Nei Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 23/80112163; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Mozart José Myczkowski, Hélio Luis Dresseno, Kesia Fernanda Souza, Pamela Hoffmann Pomagerski, Philippe Gustavo Portela Pires, Wike Serviços e Manutenções Ltda.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 38/2023 - contratação de empresa especializada na locação de estruturas decorativas natalinas; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 13/2026.

Processo: LCC 25/00178735; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessado: Ana Cássia Gatelli Pscheidt, André Rafael Hack, Emerson Maas, Gustavo Fernandes Siqueira, Luiz Vidal da Silva Junior, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Mafra, Secretaria Municipal de Administração de Mafra; Assunto: Pregão Eletrônico n. 43/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, de forma manual e mecanizada, com fiscalização e controle da qualidade de serviços; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 132/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: LCC 25/00131690; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí; Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí, Fernando Tomaselli, Jorge Luiz Stolf; Assunto: Pregão Eletrônico n. 150/2025 - Contratação de serviços de limpeza urbana para atender a demanda dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 133/2026.

Processo: PCR 14/00056761; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura; Interessado: Associação Amigos do Museu de Arte de SC, Onor Campos Filomeno, Fundação Catarinense de Cultura, Gilmar Knaesel, Valdir Rubens Walendowsky; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados, através da NE n. 66 (NL ns. 625 e 768, ambas no valor de R\$ 50.000,00, à Associação Amigos do Museu de Arte de Santa Catarina - AAMASC - Projeto Palavras e Obras: Bené Fonteles e Silvana Leal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 134/2026.

Processo: PCR 14/00321775; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte; Interessado: Associação Pró Social Cultura, Educação e Esporte - (INAPTA), Elizabete Bernardes, Gilmar Knaesel, Indústria Gráfica Lima Ltda - (INAPTA), Marcos Vinicius Ventura, Only-Shop Comércio de Materiais Ltda, Representante do Espólio de Jairo Casado de Lima, Vinicius Santos de Lima, Filipe Freitas Mello, Fundação Catarinense de Esporte, Kelvin Nunes Soares, Paulo Eli, Secretaria de Estado da Fazenda; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da NE. n. 000002/2010, no valor de R\$ 68.000,00, de 18/02/2010, à Associação Pró-Social Cultural Educação e Esporte, para os Jogos Regionais para Integração das Comunidades Carentes; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 135/2026.

Processo: PMO 25/00017723; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva; Assunto: Primeiro Monitoramento da implementação das medidas propostas no plano de ações, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução n. TC-161/2020; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 136/2026.

Processo: LCC 25/00014384; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Cristiano Gabriel Brum, Lidiane Ventura Fraga, Marisa Basei, Simone Kilkamp, Waldemar Ronsem Junior, Aristides Cimadon, Jose Gustavo Bononi; Assunto: Processo de Adesão à ARP para aquisição de uniformes escolares para os estudantes do Ensino Fundamental, da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 137/2026.

Processo: TCE 25/00006284; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Gabrielli Pacheco dos santos, Marilucia de Souza Crispim; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada SED, acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de bolsa de estudos à estudante Gabrielli Pacheco dos Santos, no contexto do Programa UNIEDU; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 138/2026.

Processo: TCE 22/80097740; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Imbituba; Interessado: Emanuel Matos, Graciela Wiemes Ribeiro, Prefeitura Municipal de Imbituba, Rita de Cássia Martins, Rosenvaldo da Silva Júnior, Sidney Antônio Tavares Júnior; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes às ações do SAMAEGCR e do município visando a eficiência do sistema de esgotamento sanitário na praia de Palmas; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 14/2026.

Processo: APE 23/00253903; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Edna Rosalina Schumacker; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 139/2026.

Processo: APE 23/00269826; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Rosalba Fiuza Lima; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 140/2026.

Processo: APE 23/00270328; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Joyce dos Santos Alves; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 141/2026.

Processo: APE 23/00274404; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Pedro Ideraldo Sampaio; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 142/2026.

Processo: APE 21/00455405; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Darci Antônio Filho, Nauany Fernandes Dias; Assunto: Ato de Aposentadoria de Luzia Jardim de Melo Virtuoso; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 143/2026.





Processo: APE 25/00202890; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Aposentadoria da Administração pública dos poderes do Estado, conforme Resolução n. TC-265/2024; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 144/2026.

Processo: PPA 25/00202970; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Pensão da Administração pública dos poderes do Estado, conforme Resolução n. TC-265/2024; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 145/2026.

Processo: APE 24/00301250; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Darci Antônio Filho, Laís Januário Rocha, João Maria Pereira dos Santos; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Maria Pereira dos Santos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 146/2026.

Processo: APE 21/00357900; Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial; Interessado: Prefeitura Municipal de Indaial, Salvador Bastos; Assunto: Ato de Aposentadoria de Nara Pâmela Nemecek; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: APE 21/00400252; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages; Interessado: Prefeitura Municipal de Lages, Aldo da Silva Honório, Antonio Ceron, Dilmar Antônio Monarim, Margarete Figueiredo Mendes, Sara Anacleto Sociedade Individual de Advocacia; Assunto: Ato de Aposentadoria de Margarete Figueiredo Mendes; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 147/2026.

Processo: PPA 23/00433642; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Gelson Folador, Vânio Boing; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Flares Cesar de Oliveira; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 148/2026.

Processo: PPA 23/00727557; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Liamara Meneghetti, Vânio Boing; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Evanir Cecília Sens dos Santos; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 149/2026.

Processo: APE 23/00748392; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública, Liamara Meneghetti, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ari de Melo Mosimann; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 150/2026.

Processo: APE 24/00400150; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Neci Soares Ramos; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 151/2026.

Processo: APE 24/00401637; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Rainildes dos Santos da Silva; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 152/2026.

Processo: APE 25/00202628; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Aposentadoria da Administração pública Estadual, conforme Resolução n. TC-265/2024; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 153/2026.

Processo: APE 22/00301892; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis; Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Luís Fabiano de Araújo Giannini; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Margarete Custódio; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 154/2026.

Processo: APE 22/00469211; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia; Interessado: Prefeitura Municipal de Concórdia, Diane dos Santos; Assunto: Ato de Aposentadoria de Clair Salete Poletto; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 155/2026.

Processo: APE 20/00571039; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste; Interessado: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Loredí de Deus e Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jaqueline Razera; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 156/2026.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Marina Clarice Niches Custódio** – secretária da Sessão

---

## Atos Administrativos

### Portaria N. TC-0078/2026

Designa servidor para o exercício das atividades de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e faz cessar efeitos de portaria.



**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e considerando o Processo SEI 26.0.000000681-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Matheus Gustavo de Medeiros Batista, matrícula 451.123-9, ocupante do cargo de Assistente V, DAI-5, para o exercício das atividades de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do TCE/SC, considerando as disposições do inciso VIII do art. 5º e do art. 41, ambos da Lei (federal) n. 13.709/2018.

Art. 2º Fazer cessar os efeitos dos arts. 1º e 2º da Portaria N. TC-0117/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/2/2026.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0079/2026**

Altera a listagem de servidores autorizados à realização de teletrabalho, na Diretoria de Licitações e Contratações.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o art. 12, § 5º, da Resolução N. TC-0189/2022, com redação dada pela Resolução N. TC-0234/2023;

considerando a Portaria N. TC-0004/2026;

considerando o Processo SEI 23.0.000003241-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o servidor Rodrigo Bertholdi Sperandio, matrícula n. 451.271-5, na listagem de servidores autorizados à realização de teletrabalho, na Diretoria de Licitações e Contratações, no período de 26/2/2026 a 26/4/2026, com a exclusão do servidor Douglas Ancelmo Freitas, matrícula n. 451.345-2, da referida listagem durante o citado período.

Art. 2º Manter a autorização à realização de teletrabalho do servidor Douglas Ancelmo Freitas, matrícula n. 451.345-2, em relação ao período de 27/4/2026 a 30/6/2026.

Art. 3º Em razão do art. 1º, fica alterada a listagem constante na Portaria N. TC-0004/2026.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0080/2026**

Nomeia servidor para exercer cargo em comissão na Diretoria de Tecnologia da Informação.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso V, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985; e

considerando o Processo SEI 26.0.000000683-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Lucas Goularte Godoy para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de TI, DAS-2, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0090/2026**

Designa servidor para acompanhar e executar o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU),



a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) para formação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) para formação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas;

considerando o Processo SEI 25.0.000006517-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Paulo João Bastos, matrícula 4507916, lotado na Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), como titular, e Leonice da Cunha Medina, matrícula 4507860, lotada no Gabinete da Presidência (GAP), como suplente, para acompanhar e executar o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU, a Atricon e o IRB para formação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas.

Art. 2º Os gestores apresentarão Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0088/2026**

Promove servidora por merecimento.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea “b”, nos termos do art. 35-A, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, da Resolução N. TC-0280/2025, de 31 de janeiro de 2025 e da Portaria N. TC-0514/2025, de 15 de outubro de 2025; e considerando o processo SEI 25.0.000001400-4;

**RESOLVE:**

Considerar promovida por merecimento, a partir de 1º/1/2026, no que se refere ao período avaliativo de 14 de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2024, a servidora Laura Senna Guimarães Fernandes, matrícula 451.282-0, Auditora Fiscal de Controle Externo, do nível e referência TC.AFC.13.D para TC.AFC.13.F.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO – PSEI 25.0.000006725-6**

**Termo de Compromisso celebrado junto à Controladoria-Geral da União (CGU) na qualidade de Instituição apoiadora do “Programa Time Brasil”.**

OBJETO: apoiar a difusão de princípios, normas e boas práticas de integridade pública; incentivar o aprimoramento da gestão pública estadual, distrital e municipal, com ênfase na valorização da integridade; estimular o fortalecimento integrado das funções de integridade, em especial as de controle interno, corregedoria, ouvidoria, ética e transparência; fomentar iniciativas de aprimoramento das áreas governamentais relacionadas à integridade; e promover o acesso de agentes públicos a atividades de capacitação que os habilitem como multiplicadores de integridade no serviço público.

VIGÊNCIA: Indeterminada

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2026;

SIGNATÁRIO: Presidente do TCE/SC, Conselheiro Herneus João de Nadal;

PROCESSO ADM 26/80004412.

